



*"As violações encontradas no presente caso vão além da simples negação de direitos à trabalhadora. Ao lado da ausência de condições justas, do não pagamento de salários, da usurpação dos períodos de descanso e lazer, à trabalhadora foi negado o básico para a sua existência como pessoa.*

*A vítima teve usurpado seu direito à privacidade, intimidade, vida social, lazer, assistência médica, assistência social, aposentadoria, desenvolvimento intelectual. Não teve relacionamento amoroso duradouro, nem pôde deixar descendência.*

*Nunca foi capaz de adquirir bens ou mesmo roupas de sua preferência. E ainda nem tinha direito de adquiri-los às suas expensas, pois nem salário recebia em contraprestação ao seu trabalho."*

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Período total de fiscalização: de 02/12/2024 a 16/12/2024



LOCAL: Além Paraíba/MG

ATIVIDADE: Trabalho Doméstico



## SUMÁRIO

A) RELAÇÃO DE ANEXOS .....	4
B) EQUIPE .....	5
C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES.....	6
D) TRABALHADORA RESGATADA .....	7
E) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	8
F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	9
G) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021) .....	11
1) DA AÇÃO FISCAL .....	11
2) DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES .....	12
3) DOS FATOS OCORRIDOS NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024 .....	12
4) DO DEPOIMENTO DA EMPREGADORA.....	14
4.1) DA ROTINA DE TRABALHO DA EMPREGADA .....	15
4.2) DA RETENÇÃO DA CTPS FÍSICA DA EMPREGADA .....	15
4.3) DA FALTA DE RECIBOS DE PAGAMENTOS E DA ALEGAÇÃO DE QUE A TRABALHADORA "NÃO CONHECE DINHEIRO" .....	15
4.4) DA CONFIRMAÇÃO DA RESCISÃO SIMULADA EM 2015 .....	16
4.5) DA FALTA DE AMIZADES E RELAÇÕES FORA DO CONVÍVIO DA FAMÍLIA EMPREGADORA .....	16
4.6) DAS TENTATIVAS DE APRESENTAR SITUAÇÕES COM SUPOSTOS GASTOS DA EMPREGADA .....	17
4.7) DA CONFIRMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DA VÍTIMA .....	19
5) DA INSPEÇÃO DO LOCAL DE DORMITÓRIO E DA TOMADA DO DEPOIMENTO DA TRABALHADORA .....	19
5.1) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE DESENVOLVE HÁ CERCA DE 28 (VINTE E OITO) ANOS .....	23
5.2) NÃO POSSUÍA FOLGAS SEMANAIS, TRABALHANDO TAMBÉM AOS DOMINGOS .....	23
5.3) TRABALHAVA DURANTE O DIA E DURANTE TODAS AS NOITES CUIDANDO DO EMPREGADOR....	24
5.4) NUNCA RECEBEU SALÁRIOS .....	24
5.5) NÃO TINHA ASSISTÊNCIA MÉDICA .....	24
6) DA ANÁLISE DA CTPS EM MEIO FÍSICO E DOS DADOS COLHIDOS NOS BANCOS DE DADOS OFICIAIS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO .....	25
7) DA ANÁLISE DAS REDES SOCIAIS DOS EMPREGADORES .....	27
8) DA CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO .....	33
9) DO RESGATE .....	33
10) DO DEPOIMENTO DA SOBRINHA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	33
10.1) O ESTADO CIVIL DA TRABALHADORA .....	33
10.2) DO TEMPO DE TRABALHO ESTIMADO .....	34
10.3) DAS INTENÇÕES DA FAMÍLIA .....	34
10.4) DA RETENÇÃO DA CTPS .....	34
11) DO ISOLAMENTO SOCIAL, DA INCOMUNICABILIDADE E DA FALTA DE TELEFONE CELULAR .....	35



12) DA MANUTENÇÃO DA TRABALHADORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE ENGANO .....	37
13) DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA TRABALHADORA .....	39
14) DA RETENÇÃO (NÃO PAGAMENTO) DE SALÁRIO – ITENS 1.14, 2.19 E 4.16 DO ANEXO II DA IN 02/2021 .....	40
15) DA PRIVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA .....	41
16) DA AUSÊNCIA DE DORMITÓRIO EXCLUSIVO PARA A TRABALHADORA (AUSÊNCIA DE PRIVACIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA) .....	42
17) DO EXCESSO DE TRABALHO .....	43
18) DA SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL .....	43
19) DA SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS .....	44
20) DA RETENÇÃO DA CTPS FÍSICA DA TRABALHADORA .....	44
21) DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO .....	46
22) DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL .....	46
23) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO .....	49
23.1) DA FISCALIZAÇÃO NA RESIDÊNCIA E TOMADA DE DEPOIMENTOS .....	49
23.2) DA EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO .....	49
23.3) DA EFETIVAÇÃO DO RESGATE DA TRABALHADORA .....	50
23.4) DA EMISSÃO DE GUIA DE SEGURO DESEMPREGO .....	51
23.5) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO AO CRAS .....	52
23.6) REUNIÃO COM O EMPREGADORA, PROCURADOR DO TRABALHO E INSPEÇÃO DO TRABALHO, EMISSÃO DO SEGUNDO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO .....	52
23.7) DEMAIS FATOS E PROVIDÊNCIAS DO PÓS RESGATE .....	53
23.8) DO PAGAMENTO RESCISÓRIO E ENVIO DE DOCUMENTOS À INSPEÇÃO DO TRABALHO .....	54
24) CONCLUSÃO .....	55
25) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS .....	56



## A) RELAÇÃO DE ANEXOS

- **ANEXO 1:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga à de Escravo nº 35062102122024/001;
- **ANEXO 2:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga à de Escravo nº 35062102122024/002;
- **ANEXO 3:** Notificação para Apresentação de Documentos nº 03496702122024;
- **ANEXO 4:** Termo de depoimento da trabalhadora;
- **ANEXO 5:** Cópia da Carteira de Identidade da Empregada;
- **ANEXO 6:** Termo de Depoimento da Empregadora – Degravação;
- **ANEXO 7:** Carteira de Identidade da Empregadora;
- **ANEXO 8:** Procurações;
- **ANEXO 9:** Termo de Depoimento da Sobrinha no âmbito do Inquérito Civil;
- **ANEXO 10:** Guia do Seguro Desemprego de trabalhador resgatado;
- **ANEXO 11:** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio físico;
- **ANEXO 12:** Extrato do CNIS;
- **ANEXO 13:** Documento do eSocial com os dados contratuais e rescisórios, informados pelo empregador;
- **ANEXO 14:** Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);
- **ANEXO 15:** Ofícios expedidos em 03/12/2024;
- **ANEXO 16:** Documentos Fiscais (Autos de Infração e Notificação de Débito do FGTS – NDFC);



B) EQUIPE

**INSPEÇÃO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**APOIO À INSPEÇÃO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED]



**C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES**

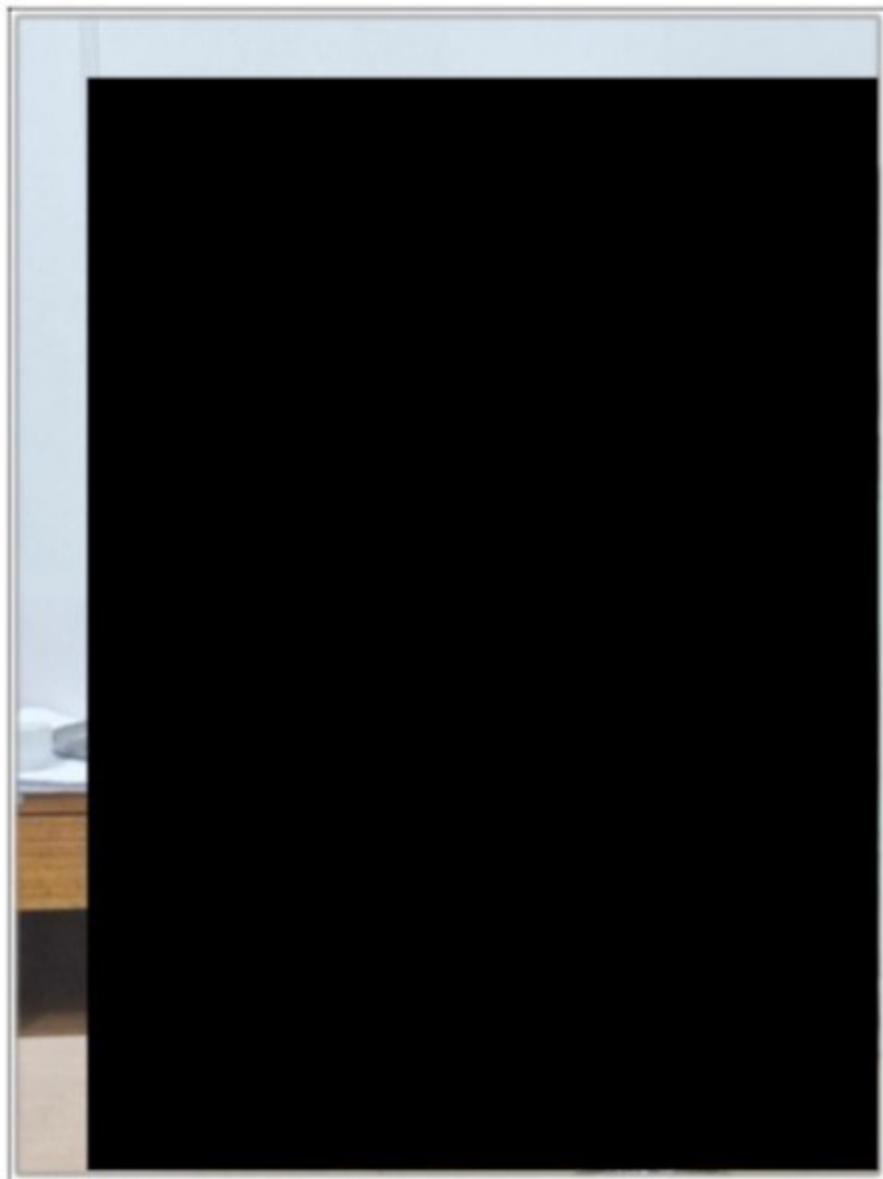
**ENTIDADE FAMILIAR**

**(Art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 2015)**





D) TRABALHADORA RESGATADA





## E) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 640.671,46
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 7.566,29
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS notificado	R\$ 8.620,16
Nº de autos de infração lavrados	11
Número de notificações de débito de FGTS lavradas	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



**F) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
1	22.878.295-3	001947-0	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.878.790-4	001904-6	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
3	22.878.791-2	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
4	22.878.792-1	001851-1	Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
5	22.878.793-9	001843-0	Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS de empregado doméstico recebida para anotação.
6	22.878.794-7	001927-5	Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
7	22.878.795-5	001932-1	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
8	22.878.796-3	001938-0	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
9	22.878.797-1	001871-6	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
10	22.878.798-0	001866-0	Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias do empregado doméstico forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
11	22.880.169-9	001923-2	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.



## G) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021)

### 1) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002.

A ação fiscal foi iniciada após comunicação do Ministério Público do Trabalho, por meio do [REDACTED] que solicita inspeção para verificação de trabalho de uma empregada doméstica no município de Além Paraíba/MG.

A ação foi realizada por equipe composta por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho e três agentes da Polícia Federal e teve início na manhã do dia 02/12/2024.

O ingresso no imóvel residencial estava autorizado por medida cautelar concedida pelo juízo da Vara do Trabalho de Cataguases, nos seguintes termos:

*"Isso posto, à luz dos artigos 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e 300, do Código de Processo Civil, concedo, inaudita altera pars, a tutela de urgência, com autorização para o Ministério Público do Trabalho (MPT), assim entendidos seus membros e servidores, e Auditores-Fiscais do Trabalho, integrantes do grupo móvel de erradicação do trabalho escravo, com acompanhamento da Polícia Federal (PF), adentrem, durante o dia, entre os dias 02 e 05 de dezembro de 2024, a residência dos réus [REDACTED]*

*[REDACTED] localizada na [REDACTED] com o objetivo de fiscalizar/inspecionar a suposta ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo da trabalhadora [REDACTED] tomando as medidas cabíveis e promovendo eventual resgate da mesma, com observância dos artigos nos termos dos artigos 139, 301, 536, par. 1º, do Código de Processo Civil."*

Os componentes da força tarefa se deslocaram até o endereço indicado e foram recebidos pela empregadora [REDACTED] que franqueou livremente a entrada dos agentes públicos no imóvel.

De pronto, a equipe foi informada sobre o estado de saúde delicado do empregado [REDACTED] que, segundo sua esposa [REDACTED] estava acamado após sofrer um acidente vascular cerebral, além de outras comorbidades, com sequelas de COVID-19 e dengue hemorrágica, sem possibilidade de locomoção e fala.

Assim, toda a ação de fiscalização se realizou na pessoa da empregadora, que apresentou documentos à fiscalização e prestou seu depoimento aos Auditores-Fiscais do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.



## 2) DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

Apurou-se que a trabalhadora [REDACTED], nascida em 21/07/1963, prestava serviços domésticos para a entidade familiar (art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015) composta por:

[REDACTED]

O filho do casal é advogado, com escritório profissional no município de Além Paraíba/MG, sendo membro da 110ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, ocupando o cargo de vice-presidente da Comissão de Esportes.

Além disso, é estudante de curso de medicina no município de Juiz de Fora/MG, com residência também naquela cidade.

A empregadora [REDACTED] informou que o filho vai regularmente à cidade de Além Paraíba aos finais de semana e que, após o adoecimento do pai, se tornara o responsável pelos pagamentos de salário à empregada.

Este fato foi confirmado pelo [REDACTED] Inspeção do Trabalho, em conversa telefônica com o AFT [REDACTED] o aparelho celular da empregadora, tendo ele indicado que os recibos de pagamento estariam "no criado mudo em seu quarto".

A família passa a ser designada, daqui em diante, salvo nas situações em que um de seus membros for especificamente citado, como "EMPREGADOR", "EMPREGADORA" ou "EMPREGADORES".

Todos os documentos fiscais foram lavrados em face da empregadora [REDACTED] que foi quem recebeu a equipe de fiscalização, prestou os esclarecimentos requeridos, compareceu à reunião com a equipe de fiscalização, constituiu advogado e apresentou documentos. E também por conta das condições de saúde do empregado [REDACTED] que nem sequer teve contato com os membros da força tarefa, justamente em razão da situação médica já relatada.

## 3) DOS FATOS OCORRIDOS NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Na manhã do dia 2 de dezembro de 2024 a equipe de fiscalização compareceu ao imóvel dos empregadores, localizado na ru [REDACTED]. A equipe foi recebida pela empregadora [REDACTED] que franqueou livremente o acesso a todos os agentes públicos à sua residência. A empregadora foi informada de que se tratava de uma ação fiscal para verificação da situação de sua trabalhadora doméstica [REDACTED].

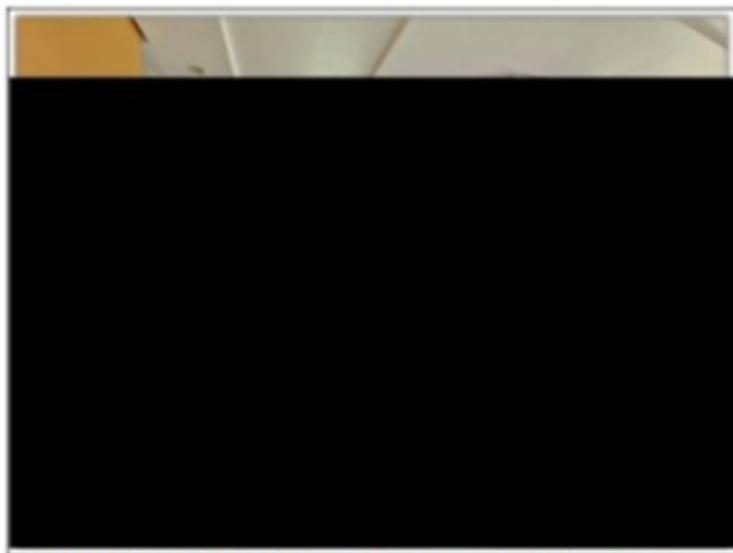
De imediato, a empregadora iniciou uma fala explicando a situação atual de seu marido [REDACTED] que se encontrava em delicada situação de saúde após sofrer um acidente vascular cerebral hemorrágico, e que ainda possui outras comorbidades decorrentes de covid-19 e dengue.



Logo em seguida, as Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED] acompanhadas da trabalhadora [REDACTED] inspecionaram o dormitório destinado à empregada e verificaram que ela passava as noites no mesmo ambiente que o empregador adoentado. Constataram, ainda, que a empregada não possuía um cômodo próprio como dormitório, uma vez que, anteriormente à situação médica do empregador, utilizava o “closet” anexo ao quarto da empregadora Simone como dormitório.

Concomitantemente, os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] solicitaram à empregadora que prestasse formalmente seu depoimento aos membros da força tarefa.

Ela foi orientada de que poderia ser acompanhada de advogado, razão pela qual entrou em contato com [REDACTED] tendo ele comparecido à residência logo em seguida.



Tomada de depoimento da empregadora, acompanhada de seu advogado

A tomada do depoimento visava obter informações sobre o contrato de emprego da trabalhadora doméstica [REDACTED] suas condições de trabalho e moradia, bem como outras informações de interesse da Inspeção do Trabalho.

Até este momento não havia qualquer conclusão, por parte da equipe de fiscalização, sobre as condições gerais do contrato de emprego de [REDACTED]

Enquanto o depoimento da empregadora era tomado, as Auditoras-Fiscais do Trabalho acompanharam a trabalhadora até a sede do Ministério Público Estadual, que gentilmente havia cedido um espaço para os trabalhos da equipe de fiscalização e lá tomaram formalmente o depoimento dela.

Ao final do depoimento da empregadora, a ela foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos nº [REDACTED] solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, em carnê ou guias, desde o início da prestação de serviços;



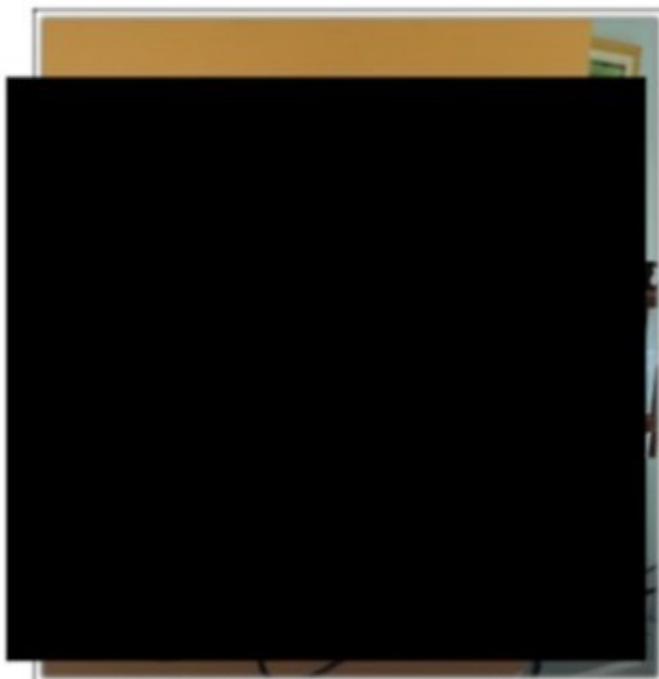
- Recibos de Pagamentos mensais, inclusive do 13º salário e seu adiantamento e férias, desde o início das atividades;
- Cópias das guias de recolhimento de FGTS e de recolhimento das contribuições previdenciárias, após 10/2015;
- Controle de jornada de trabalho (12 meses);
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de 21/08/2015.

Fixou-se a data de 03/12/2024, na sede do Ministério Público Estadual em Além Paraíba para a apresentação dos documentos, inicialmente às 10h00, depois prorrogado para às 14h00. A empregadora compareceu e não apresentou nenhum documento.

#### 4) DO DEPOIMENTO DA EMPREGADORA

A empregadora, acompanhada de seu advogado, prestou formalmente seu depoimento, que foi gravado em áudio e vídeo pelo Ministério Público do Trabalho, que posteriormente providenciou sua degravação.

À empregadora foi garantido dizer livremente sua versão sobre os fatos, precisamente a relação de emprego de sua família com a trabalhadora [REDACTED] das informações prestadas não guardaram relação com a realidade dos fatos e com outras informações colhidas durante a fiscalização.



Empregadora prestando depoimento em companhia de seu advogado

No entanto, de seu depoimento foi possível extrair muitas informações importantes, que auxiliaram na análise do panorama geral da prestação de serviços da trabalhadora para os empregadores.



A seguir, seguem trechos retirados da transcrição do depoimento da empregadora, conforme degravação realizada pelo Ministério Público do Trabalho.

#### 4.1) DA ROTINA DE TRABALHO DA EMPREGADA

*"A rotina dela é preparar o café da manhã, o almoço, e colocar a roupa para lavar e passar. Ela faz a limpeza assim, só varre, mas a faxineira é quem lava, ela vem toda quinta-feira, uma vez por semana. Assim, ela varre, hoje por exemplo não foi varrido, mas se precisar ela varre. Mas a rotina dela é a seguinte: ela acorda, vai ao supermercado, compra pão, leite, manteiga, alguma coisa que precisar, prepara o café da manhã, prepara o almoço, a tarde ela põe a roupa pra lavar, passa muito pouca roupa aqui, mas o pouco que passa é ela quem passa. Quando é 4 horas, mais ou menos, ela passa a ser a moradora, sem atividade exclusiva. Ontem, por exemplo, eu que fiz o jantar. Normalmente, aos finais de semana eu que faço almoço."*

*(...)*

*"FISCALIZAÇÃO: Durante esses 3 meses ela ficou sozinha aqui? Cuidando da casa e da limpeza?"*

*"INVESTIGADA: Ela ficou sozinha, cuidando da casa e dos cachorros, ela limpava a casa, lavava área, normal, ela mora aqui e ela ficou 3 meses sozinha. Aí sim, ela ia ali no restaurante, ia ali."*

#### 4.2) DA RETENÇÃO DA CTPS FÍSICA DA EMPREGADA

*"FISCALIZAÇÃO: A Sra. nos apresentou a Carteira de Trabalho dela, o documento fica com a Sra. guardado?"*

*"INVESTIGADA: Fica dentro dessa pasta aqui, na minha gaveta."*

#### 4.3) DA FALTA DE RECIBOS DE PAGAMENTOS E DA ALEGAÇÃO DE QUE A TRABALHADORA "NÃO CONHECE DINHEIRO"

*"FISCALIZAÇÃO: E a forma do pagamento qual é?"*

*"INVESTIGADA: A vista, em espécie. Ela não tem conta em banco, ela não tem nem telefone."*

*"FISCALIZAÇÃO: A Sra. disse que, agora, o filho da Sra. fez alguns recibos, mas antes era feito algum?"*

*"INVESTIGADA: Não. A gente nunca viu necessidade, porque ela mora, é uma pessoa da família. Ela não tem conta, ela não tem telefone, ela não conhece dinheiro. Ela sabe que nota de 100 é de 100, que de 50 é de 50."*



#### 4.4) DA CONFIRMAÇÃO DA RESCISÃO SIMULADA EM 2015

*"FISCALIZAÇÃO: A gente vê que tem um vínculo iniciando em 2009 vai até 2015, e aí tem uma rescisão, e depois há uma admissão novamente em 2024. Queríamos entender o que houve nesse intervalo.*

*INVESTIGADA: Não. De 2009 a 2015...*

*ADVOGADO DA INVESTIGADA: Não, ali tá assim.. Posso falar Dr.? Ela faz um primeiro vínculo com admissão, ela entrou em 2009 e deu demissão, saída, em 2015. Depois há um lapso temporal sem registro e volta esse de 2024. Ele quer saber desse período de 2015 até aqui maio..*

*INVESTIGADA: Bom, de 2015 pra cá ela ficou aqui em casa, não tem registro? Claro que tem. Não, com certeza tem, não tá ai na carteira. De 2015 pra cá, sem chance de ter saído daqui."*

#### 4.5) DA FALTA DE AMIZADES E RELAÇÕES FORA DO CONVÍVIO DA FAMÍLIA EMPREGADORA

*"FISCALIZAÇÃO: A Sra. sabe se ela tem alguma irmã viva ainda, ou um irmão?*

*INVESTIGADA: Ela falou que tem uns irmãos lá no Rio, que ela não tem contato nenhum. Da irmã que ela tinha contato mesmo, foi essa que morreu. Sinceramente, eu não me lembro o nome porque eu vi umas 2 vezes só na minha vida.*

*FISCALIZAÇÃO: A Sra. falou que fora da família, hoje, ela não tem nenhuma amizade...*

*INVESTIGADA: Ela não tem, porque a [REDACTED] o que ela me relata é que ela veio da roça, que o pai dela bebia muito, que as irmãs batiam muito e que ela se escondia no mato. Esse é o relato dela, perguntam a ela na hora que ela chegar, é o que ela conta. Então ela é uma pessoa de... ela conversa com quem a gente conversa. Por exemplo, ela já esteve na casa Dr. [REDACTED] lá num sítio, churras. Se eu for na casa de uma pessoa, for um churrasco a gente leva ela, mas é praticamente as mesmas pessoas que a gente convive.*

*FISCALIZAÇÃO: Ela está estrita as relações que a família tem, né?*

*INVESTIGADA: Não, depende. Igual eu tô falando ela tem 2 amigas na Vila. Porque como ela morou lá a mais tempo.. é porque vocês não conhecem lá, mas é um bairro bem pequeno, ela fez uma amizade lá. Duas eu tenho certeza porque eram pessoas que iam muito lá em casa. Aqui, eu não sei porque são um pessoal mais idoso, né, aqui ela não conseguiu se enturmar ainda. Se for no mercado com ela, o pessoal fala: "Ah, a [REDACTED]". Se for na Padaria Lusitana o povo conhece ela pelo nome. Ela vai no mercado todos os dias sozinha. A padaria Lusitana, que era próximo da minha casa na Vila, o pessoal conhece ela pelo nome. Ela vai no mercado do [REDACTED] aqui também, tem de tudo, vai no açougue do Hugo, vai na padaria, ela faz de tudo. Nesses últimos 3 meses que o [REDACTED] esteve internado e eu praticamente fiquei internado lá com ele, ela cuidou da casa e meu irmão que tá aí trazia... eu deixava sempre um dinheiro para as despesas da casa. E quando o dinheiro acabava e eu não estivesse aqui, ela tinha a autorização de ir até a casa do meu irmão e pegar dinheiro lá, até que eu chegasse. Porque ela não atende o telefone, ela não atende o celular... Não tinha como: Ah vou fazer um pix ai pra você.. não existe isso. Sistema bancário na vida dela não existe. Ela é uma pessoa muito boa, muito frágil. Igual tô te falando, as relações dela,*



normalmente, estão muito vinculadas a.. ela não deu sorte com namorado, não teve outro namorado, não tem filhos. E a [REDACTED] tem 61 anos, quando ela chegou lá em casa ela já tinha 50, 47 anos, sei lá."

#### 4.6) DAS TENTATIVAS DE APRESENTAR SITUAÇÕES COM SUPOSTOS GASTOS DA EMPREGADA

Ainda que não tenha sido inquirida sobre o assunto, a empregadora, por inúmeras vezes, fez questão de apresentar situações que, em sua ótica, serviriam para demonstrar que a trabalhadora recebia dinheiro e o gastava no comércio local ou em viagens.

*"FISCALIZAÇÃO: A Sra. relatou que o salário hoje é pago pelo filho da Sra. ..."*

*"INVESTIGADA: Ele paga por semana, por conta de não deixar muito dinheiro na mão dela e ela não saber lidar. Ai um pede, outro pede e outro pede. Ai a gente percebeu essa experiência. As compras com ela, quem faz sou eu. Então, por exemplo, essa semana ela falou comigo: Ah, eu queria comprar umas roupas. Eu compro sempre na 'É demais', não sei se vocês conhecem, é uma loja bem grande que tem todo tipo de roupa, calçado, tem de tudo. Ai eu levo ela, faço as compras: O que você quer? Ai ela: "Eu quero essa blusa, quero esse short, quero essa saia, quero isso, quero aquilo."*

Importante ressaltar que a trabalhadora relatou à equipe de fiscalização que nunca comprou suas roupas, que eram doadas pela empregadora. O fato foi posteriormente comprovado pela análise de seus pertences pela fiscalização.

*"FISCALIZAÇÃO: Antes do filho da Sra., quem realiza os pagamentos e como era feito?"*

*"INVESTIGADA: Era só o [REDACTED] que sempre pagou. Se vocês forem, existe um armário no lugar que a gente morava, chamado de armário da [REDACTED] hoje é uma outra dona, um armário de muitos anos ali na Vila Laroça. E um dia eu desci a dona do armário me chamou lá dentro da loja, tem nome de armário mas era uma loja, vende roupa, tecido. Ela falou assim: [REDACTED] tu tô sem graça de te falar, mas a sua secretária tem uma conta aqui, vou chutar um valor, de uns 2 mil reais pra pagar". Ai eu falei: como assim? Ai ela disse: "É ela vem aqui pega uma blusa, pega um short, pega num sei o que, tal". Achei estranho, perguntei ela e ela falou assim: "Ah, [REDACTED] sua comadre tem 8 filhos, na época de Natal ela me disse que as crianças estavam passando necessidade e eu falei para eles escolher uma roupa para cada um". Ela comprou, não tinha dinheiro para pagar. Não tinham as 8 crianças, eu fui apurar, tinham 4 (quatro), um deles é meu afilhado, [REDACTED] ai ela comprou roupa pra [REDACTED] pro irmão, pra irmã, que não sei o que, nesse armário da [REDACTED] ai eu fui lá e paguei. Ai a partir daí, isso tem mais ou menos uns 7, 8 anos, a gente passou a pagar, tanto o [REDACTED] agora, por semana. Para exatamente evitar que pessoas... vou citar um outro caso, e a gente pode comprovar que tem vizinhos ali na vila que podem comprovar, ela tinha um namorado que chegava com a bicicletinha dele, parava e eu via ela entrar no quarto dela, trazer o dinheiro assim na mão e dar R\$100,00, R\$ 200,00 reais para esse camarada, ele é casado, tem 4 filhos e mora na [REDACTED] só não me lembro o nome dele."*

De se notar que a pergunta foi apenas sobre quem pagava o salário.



**"FISCALIZAÇÃO:** A Sra. sabe quanto tempo durou esse relacionamento?

**INVESTIGADA:** Uns 3 anos, até o dia que eu toquei ele da minha casa. Deve ter uns 4 anos, mais ou menos, que acabou o relacionamento. Então a gente foi percebendo tudo isso, para a proteção dela mesmo, acho que não é contra lei, não sei, mas acredito que não seja, a gente optou por pagar parcelado e descontar as contas que ela fazia. Igual esse armário, ela sempre comprou lá, se for ver lá tem uma caderneta dela, vai ver passou para outro dono não sei, mas tinha uma cadernetinha e ela pegava lá, então assim, que era para ela, uso pessoal dela. Hoje, de uns tempos para cá, a gente conversou com ela: Sempre que você quiser comprar roupa nós vamos numa loja... Por exemplo, ela sempre pega o décimo terceiro dela, ela pega o dinheiro e nós vamos a Juiz de Fora, ela adora o Papai Noel. Então a gente vai no shopping, ela compra as roupas em Juiz de Fora. Ano passado nós compramos em Teresópolis, tem até foto dela lá com o Papai Noel no shopping. Aí ela vai, pega o décimo terceiro dela e compra as roupas dela no shopping. Mas, usualmente, diariamente, ela compra em Além Paraíba."

Novamente, a empregadora não se restringiu a responder ao que lhe fora perguntado. A pergunta era somente sobre o relacionamento citado na pergunta anterior.

**"FISCALIZAÇÃO:** Quais são os gastos da [REDACTED]

**INVESTIGADA:** Com comida, roupa, sapato. Ela come muito de quentinha quando eu não tô aqui. Por exemplo, nesses 3 meses eu autorizei entregar as quentinhas aqui, pra ela não fazer comida só pra ela, mas foi pago com o dinheiro dela. Mas era pra lá e não havia mais ninguém aqui em casa, aí ela vai ali compra Coca-Cola."

Neste ponto, para tentar justificar um gasto de dinheiro da vítima, a empregadora afirma que a trabalhadora teve que pagar pela própria alimentação, quando ficou responsável sozinha pelo imóvel.

**"FISCALIZAÇÃO:** A Sra. se lembra da última vez que ela fez algum exame?

**INVESTIGADA:** Posso perguntar o meu irmão, mas eu não me lembro. Se hoje você pegar, são poucos procedimentos médicos. As vezes quando ela reclama de tontura, a [REDACTED] em aqui, meu irmão aí fala: "Vamos mudar a dosagem do remédio, vamos mudar o remédio, faz o exame assim". Isso é muito eventual, assim, não tem muito.. Igual tô te falando ela não teve nem dengue, aqui em casa todo mundo teve dengue, covid, ela graças a deus... Ela foi criada na roça né, é outra saúde. Agora, passear, ela passea com o dinheiro dela. Ela foi com a gente, mas a despesa dela é dela. Eu tô falando isso, porque assim a gente não tem nenhuma obrigação além... Ela compra o que ela quiser. Ela vai ali compra um monte de fruta pra ela, compra biscoito, ela compra o que ela quiser, o dinheiro dela é dela. Mas assim... Tem essas meninas, que vem, a tal de [REDACTED] que chama ela pra sair: Ah vamos tomar um sorvete. Aí vai ela, [REDACTED] com o filho, aí vai tomar sorvete, o que faz lá a gente nem pergunta."

Mais uma vez a empregadora citou situações em que a trabalhadora teria gastado dinheiro em resposta a uma pergunta apenas sobre exames médicos.

**"FISCALIZAÇÃO:** Essa documentação, cartão do SUS, cartão de vacina, ficam com ela?

**INVESTIGADA:** Ficam com ela! As documentações ficam com ela, eu tenho só o xerox. Ela anda na rua o dia inteiro, se vocês sentarem na varanda ali vocês vão ver, ela vai comprar pão, ela tem uma gata, a gata é dela, ela só come carne-moida, whiskas, e tem outro negócio que a gata...



*ela é louca pela gata, a gata dorme com ela, na cama dela. A gata é dela, se leva no veterinário, se compra carne, se compra whiskas, se compra não sei o que, não é comigo, Dr.”*

Novamente a empregadora relata a existência de gastos pessoais da trabalhadora, gastos estes supostamente custeados por sua família, ao responder a uma pergunta acerca dos documentos da trabalhadora. Importante ressaltar que, ao ser questionada a respeito do citado animal, a trabalhadora confirmou à equipe de fiscalização que a gata é da família, especificamente [REDACTED] filho de [REDACTED] e que ela [REDACTED] não tem animais de estimação.

#### **4.7) DA CONFIRMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DA VÍTIMA**

*“FISCALIZAÇÃO: E a forma do pagamento qual é?*

*INVESTIGADA: A vista, em espécie. Ela não tem conta em banco, ela não tem nem telefone.”*

*(...)*

*“FISCALIZAÇÃO: A Sra. disse que ela não tem poupança né? Os gastos dela são saúde, vestuário e alimentação?*

*INVESTIGADA: Não, se ela tem é guardado em algum lugar no quarto dela. Ela gasta com saúde né, exames, medicação. Médico ela não paga.”*

#### **5) DA INSPEÇÃO DO LOCAL DE DORMITÓRIO E DA TOMADA DO DEPOIMENTO DA TRABALHADORA**

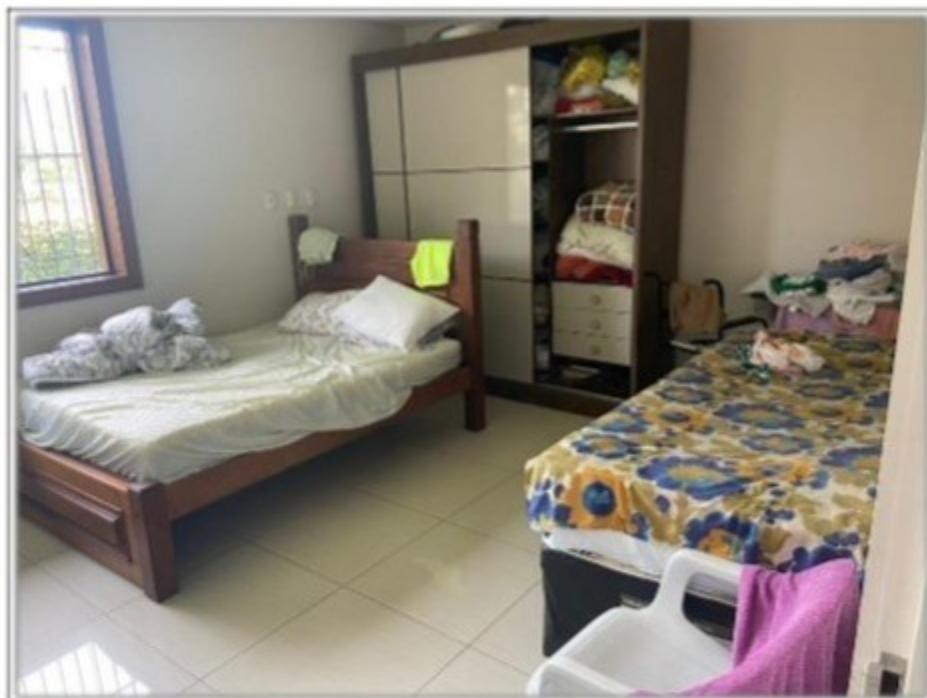
No início da fiscalização, ainda na residência dos empregadores, as Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED] encontraram [REDACTED] na cozinha da casa preparando carne para o almoço. Elas se apresentaram e iniciaram uma conversa com a trabalhadora. Em seguida, perguntaram a ela se poderiam conhecer o seu quarto e [REDACTED] desculpou-se pela bagunça do local e as levou até o quarto do sr. [REDACTED]

No quarto havia duas camas: uma cama de casal, que era usada pelo sr. [REDACTED] e uma cama de solteiro, usada pela vítima. Ela informou que dormia ao lado dele, para socorrê-lo à noite, caso necessitasse.



Cama usada pela trabalhadora

No quarto havia também um aparador com uma TV, objetos, e medicamentos de uso do sr. [REDACTED] um guarda roupa, que continha roupas da família e também os poucos pertences de [REDACTED]; uma tábua de passar roupa; uma cadeira para banho, utilizada pelo sr. [REDACTED]



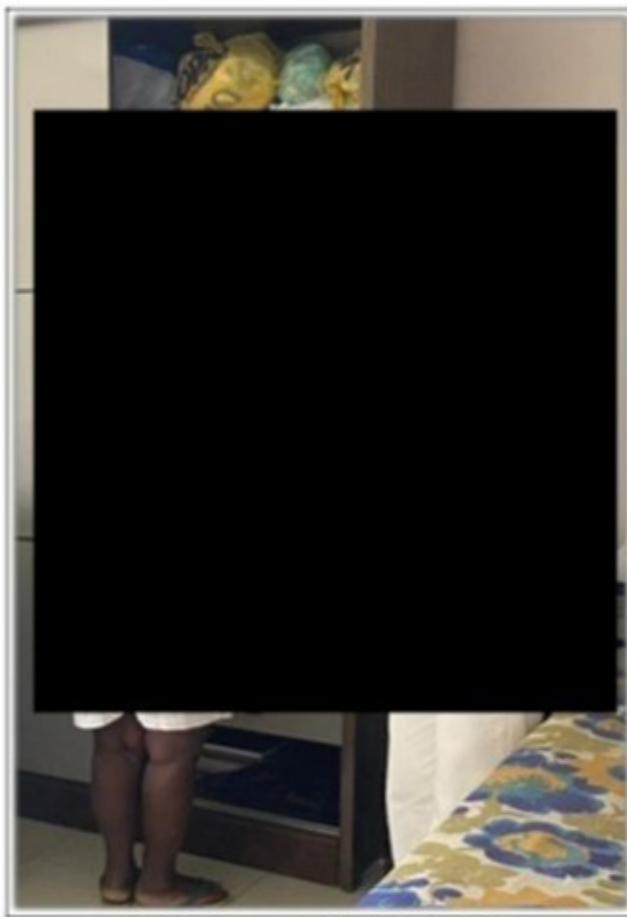
Detalhe do quarto que a empregada dividia com o empregador, na função noturna de cuidadora.



As Auditoras-Fiscais perguntaram a [REDACTED] se poderiam ver seus pertences, suas roupas, e a trabalhadora abriu as gavetas e mostrou o que havia em seu interior: roupas, uma bolsa preta, um vidro de perfume e medicamentos para pressão.

Neste momento a empregadora entrou no quarto e começou a responder pela trabalhadora as questões feitas [REDACTED] tais como quais eram os remédios que ela tomava, onde ficavam suas roupas, seus pertences, onde dormia, etc.

As Auditoras-Fiscais passaram a perguntar sobre a família de [REDACTED] tendo a trabalhadora informado que possuía irmãos nos municípios de Recreio e Rio de Janeiro, além de sobrinhas em Leopoldina.



Trabalhadora mostrando seus pouquíssimos pertences

Após a saída da sra. [REDACTED] o quarto, a vítima foi questionada se havia dinheiro em sua bolsa ou carteira, ao que a trabalhadora respondeu que não, e sorriu um pouco constrangida. Questionada [REDACTED] confirmou que não possuía filhos e namorado.

Informou apenas que já namorou, mas que não deu certo. A trabalhadora, durante a conversa, informou que raramente sai para passear, e que nos fins de ano passa uma semana visitando seus familiares. Informou que seus pais faleceram quando era nova e que quem a criou, após o falecimento dos pais, foi a irmã [REDACTED] mãe de [REDACTED]. Disse, ainda, que quando vai a Leopoldina fica na casa de [REDACTED]



A trabalhadora também foi indagada se aquele sempre havia sido seu quarto, se o local era utilizado por ela antes de o sr. [REDACTED] adoecer. A trabalhadora informou que não, que anteriormente dormia no quarto da sra. [REDACTED] no local atualmente utilizado como "closet", onde existe um guarda roupas e a entrada do banheiro. Explicou que sua cama ficava no local onde atualmente está o guarda roupa. Neste momento a sra. [REDACTED] retornou ao quarto e confirmou a informação.

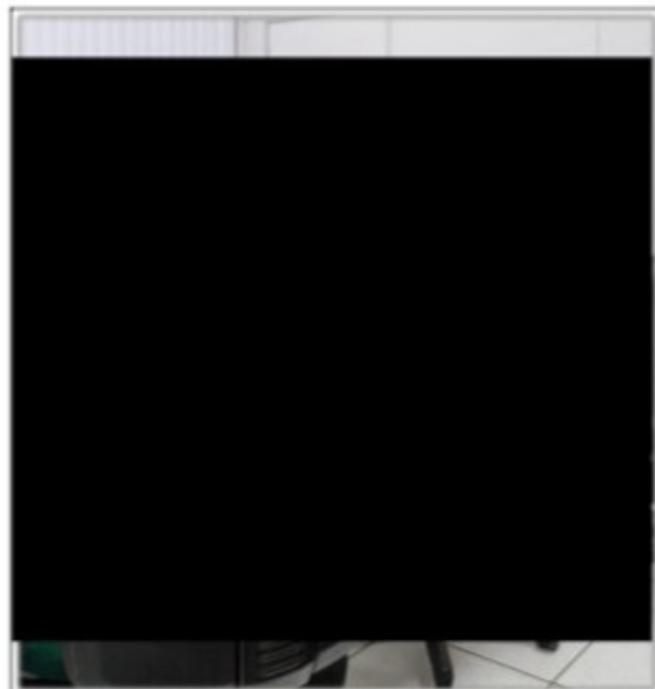
Para que o depoimento da trabalhadora pudesse ser colhido livremente, sem interrupções, após estarem novamente a sós com a trabalhadora, as Auditoras-Fiscais a convidaram a conversar em outro local, também porque o ambiente estava muito abafado, devido ao calor daquele dia e e ao fato de as janelas da casa estarem fechadas.

A trabalhadora, a princípio, entendeu que poderiam conversar em outro ambiente da residência e a ela foi explicado que gostariam de levá-la para outro local.

Ao passarem pela sala da residência, na qual a empregadora prestava seu depoimento aos Auditores-Fiscais, ela perguntou para onde a trabalhadora estava sendo levada, pelo que foi informada que seria para a sede do Ministério Público Estadual, em ambiente mais confortável, com ar condicionado, tendo a empregadora autorizado a saída de [REDACTED] na companhia da fiscalização.

Na sede do Ministério Público as Auditoras-Fiscais e a trabalhadora se instalaram na sala de reuniões, tendo sido iniciada a tomada do seu depoimento.

Importante ressaltar que a equipe obteve êxito em criar um ambiente de conversa confortável, de modo que a trabalhadora pudesse prestar as informações necessárias à fiscalização. A trabalhadora mostrou-se à vontade na presença da fiscalização e prestou suas declarações de forma tranquila.

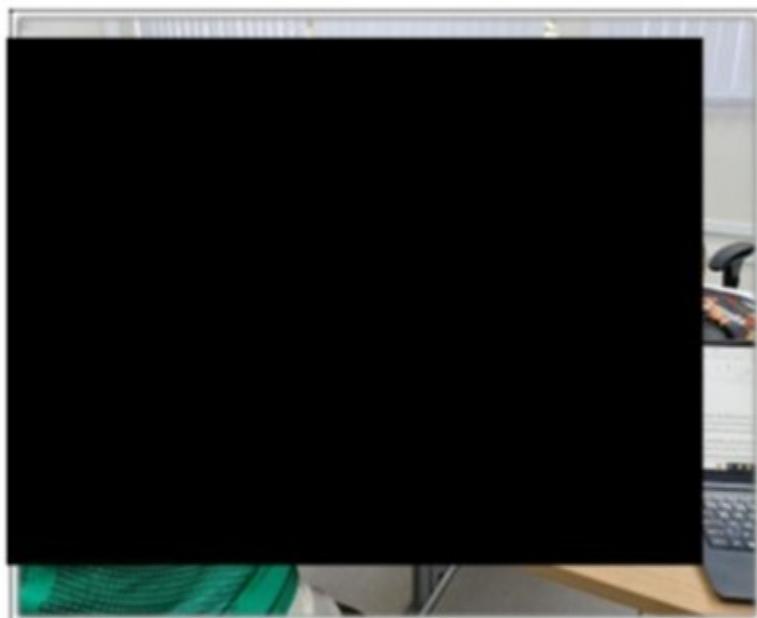


Trabalhadora prestando depoimento às Auditoras-Fiscais do Trabalho



Em razão do adiantar da hora, a sra. [REDACTED] foi convidada para almoçar, o que foi prontamente aceito. Durante o almoço, além de conversar sobre assuntos gerais, a vítima foi perguntada sobre sua vontade de sair da residência dos empregadores. A trabalhadora disse de forma convicta que esta era sua vontade.

Após o almoço, todos os integrantes da equipe de fiscalização se reuniram com a trabalhadora, ocasião em que foi finalizada a tomada do seu depoimento.



Continuação do depoimento.

De seu depoimento foi possível extrair informações importantes para análise do quadro geral da prestação de serviços da trabalhadora aos empregadores.

#### 5.1) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE DESENVOLVE HÁ CERCA DE 28 (VINTE E OITO) ANOS

"Que [REDACTED] filho da sra. [REDACTED] é excelente, menino bom; que está estudando par ser médico. Que ele estava com 3, 4 aninhos quando ela foi trabalhar para a família. Que sempre foi só ela a trabalhar na casa. Que ela fazia todo o serviço da casa e ainda cuidava do menino. Que o filho do casal a chama de tia."

O empregador [REDACTED] tem data de nascimento em 20/06/1992.

#### 5.2) NÃO POSSUÍA FOLGAS SEMANAIS, TRABALHANDO TAMBÉM AOS DOMINGOS

"Que sempre que a família viaja ela fica na casa, cuidando dos bichos; (...) Que o s. [REDACTED] de madrugada pode passar mal, então ela não dorme bem. Que fica a noite toda preocupada se ele vai passar mal. Que dorme com ele todas as noites, no mesmo quarto. Que ele costuma acordar de madrugada, vai ao banheiro. Que ele começa a tossir e ela então já não dorme mais. Que quando dorme mal ela às vezes ela perde a hora de acordar. Que ela faz tudo, trabalha o dia inteiro.



(...) Que domingo não faz o almoço, mas lava a louça. (...) Que ela sugeriu a sra. [REDACTED] para arranjar uma enfermeira para ficar só por conta dele, mas ela não quer, porque vai custar muito. "

### 5.3) TRABALHAVA DURANTE O DIA E DURANTE TODAS AS NOITES CUIDANDO DO EMPREGADOR

"Que com a doença do sr. [REDACTED] ela foi para o quarto dele. Que o sr. [REDACTED] teve Covid, Dengue e está com Pneumonia. Que ele dorme no quarto dele, e agora a cama dela está ao lado da cama dele, para auxiliar à noite; que às vezes ele a chama à noite. Que em outubro, no final do mês, ela virou para o canto e dormiu e ele a acordou aos gritos; que ele passou mal e chamaram o SAMU; que ele foi para o hospital de Além Paraíba e depois que melhorou um pouco foi para Juiz de Fora. De ambulância; que ela ficou cuidando da casa; Que sempre que a família viaja ela fica na casa, cuidando dos bichos; que quando o sr. [REDACTED] melhorou, ele ficou no apartamento do filho em Juiz de Fora e depois voltou para Além Paraíba; que ele quase não está falando; que o medo dela é ele se sentir mal de madrugada e precisar dela, que ela passa mal; que não tem enfermeira para cuidar dele; (...) Que acorda 7:30h, compra o pão, leite, prepara o café da manhã, depois tira a mesa do café. Que depois sai pra fazer as compras pro almoço e começa a preparar o almoço. Que ela sai para comprar as coisas no supermercado; que quando é para o almoço ela mesmo vai. Que se tem que fazer compra maior, ela fala a lista com a sra. [REDACTED] e ela anota a lista e vai fazer as compras. Que quarta-feira é dia de promoção no supermercado e aí elas aproveitam para fazer as compras. Que começa a fazer o almoço 10:30h para almoçarem 12:30h; que depois do almoço a sra. [REDACTED] sai pra trabalhar e ela [REDACTED] fica em casa com o sr. [REDACTED]"

A vítima trabalhava durante o dia com todos os afazeres da casa e todas as noites como cuidadora do empregador. Ressalte-se que o registro feito pela família no eSocial em 01/05/2024 é na função de "cuidadora de idosos".

### 5.4) NUNCA RECEBEU SALÁRIOS

"Que não recebe e nunca recebeu salário. Que não tem dinheiro, que sua carteira estava vazia. Que também não recebeu décimo terceiro; que não sabe quanto está o salário porque tem muito tempo que não recebe; que na casa que trabalhou antes, por três anos, recebia o dinheiro todo mês; Que recebia um valor da sra. [REDACTED] quando ia viajar no fim do ano para visitar a família, mas que desde a pandemia não recebe mais. Que quando precisa comprar alguma coisa ela pede a sra. [REDACTED] e ela dá o dinheiro. Que ela ia perguntar pra [REDACTED] porque não estava mais pagando o dinheiro das viagens, mas que ficou com receio da sra. [REDACTED] char ruim, então não perguntou. Que sra. [REDACTED] falou com ela que o dinheiro dela estava no banco, mas ela não sabe qual banco. Que ela não tem cartão do banco e também não sabe quanto de dinheiro que ela tem no banco."

De fato, a vítima não possui quase nenhum pertence pessoal. Seus pouquíssimos bens se resumem a roupas simples, doadas pela empregadora, itens básicos de higiene e um cobertor.

### 5.5) NÃO TINHA ASSISTÊNCIA MÉDICA

"Que toma remédios para pressão alta e a sra. [REDACTED] é que compra os remédios, com seu



dinheiro [REDACTED] Que o irmão da sra. [REDACTED] é médico; que ela o chama de dr. [REDACTED] Quando acaba a caixa de remédio, a sra. [REDACTED] compra outra. Que não vai ao médico todo ano; vai de vez em quando. Que quando sente alguma coisa, passa mal, ela avisa a sra. [REDACTED] e ela a leva no dr. [REDACTED] Que quando passa mal, ela se sente tonta e se deita um pouco para descansar. Ela toma remédio às 8:00h e às 20:00h. Que o sr. [REDACTED] é dentista e ela se consultava com ele; que tem muito tempo que não vai ao dentista, que quando foi o [REDACTED] era pequeno; que quando trabalhava no outro emprego, há mais de 30 anos, foi ao médico para ver sobre seu problema de ouvido; que ela não ouve bem no ouvido esquerdo."

A trabalhadora tem surdez unilateral, mas jamais teve qualquer auxílio para tratar sua deficiência, mesmo a empregadora tendo sido secretária de saúde do município. Não soube precisar a última vez que teve consulta médica, que se resumia a uma parca análise clínica superficial, em ambiente domiciliar, realizada pelo irmão da empregadora. Apesar dos empregadores serem dentistas de formação, a vítima possui dentes proeminentes e sem tratamento.

## 6) DA ANÁLISE DA CTPS EM MEIO FÍSICO E DOS DADOS COLHIDOS NOS BANCOS DE DADOS OFICIAIS À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Ao tempo em que finalizava a tomada do depoimento da vítima, a Inspeção do Trabalho promoveu uma busca atualizada nos bancos de dados da Administração Pública disponíveis à fiscalização.

No Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – foram encontrados recolhimentos previdenciários como “empregada doméstica” nos seguintes períodos (total de 3 anos e 4 meses): 01/04/2009 a 31/01/2010 (10 meses); 01/03/2010 a 30/06/2010 (4 meses); 01/10/2010 a 31/10/2010 (1 mês); 01/10/2011 a 30/11/2011 (2 meses); 01/12/2012 a 31/12/2012 (1 mês); 01/06/2013 a 31/05/2014 (12 meses); 01/09/2014 a 30/09/2014 (1 mês); 01/12/2014 a 31/08/2015 (9 meses).

Em 2021 há ainda recolhimentos como “contribuinte individual”: 01/01/2021 a 31/05/2021, totalizando 5 meses.

Os recolhimentos de janeiro a maio de 2021 foram realizados de junho a novembro de 2024, corroborando a informação dada pela empregadora de que estava recolhendo as contribuições previdenciárias atrasadas: *“Estou justificando a parte dela, da pandemia, mas hoje a documentação dela, além do atual a gente paga um atrasado, e conforme for chegando a época da aposentadoria dela a gente, ao invés de um mês, a gente vai pagar dois ou três atrasados, pra que não haja prejuízo do tempo de aposentadoria dela”*.

Entretanto, tais recolhimentos estavam sendo feitos na qualidade de “contribuinte individual”, ao passo que a trabalhadora sempre foi empregada doméstica, e na alíquota de 11%, no código de recolhimento 1163, o que impede seu aproveitamento previdenciário para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Verificou-se, ainda, que a trabalhadora havia sido registrada no eSocial com data de admissão em 01/05/2024, como empregada doméstica, na função de cuidadora de idosos. A informação de admissão havia sido transmitida em 31/05/2024.



De se ressaltar que somente foi providenciado o registro no eSocial após os primeiros contatos da família da vítima solicitando documentos pessoais e comprovantes de recolhimentos previdenciários para sua inclusão em programa de casas populares em Leopoldina e consulta sobre eventual possibilidade de aposentadoria.

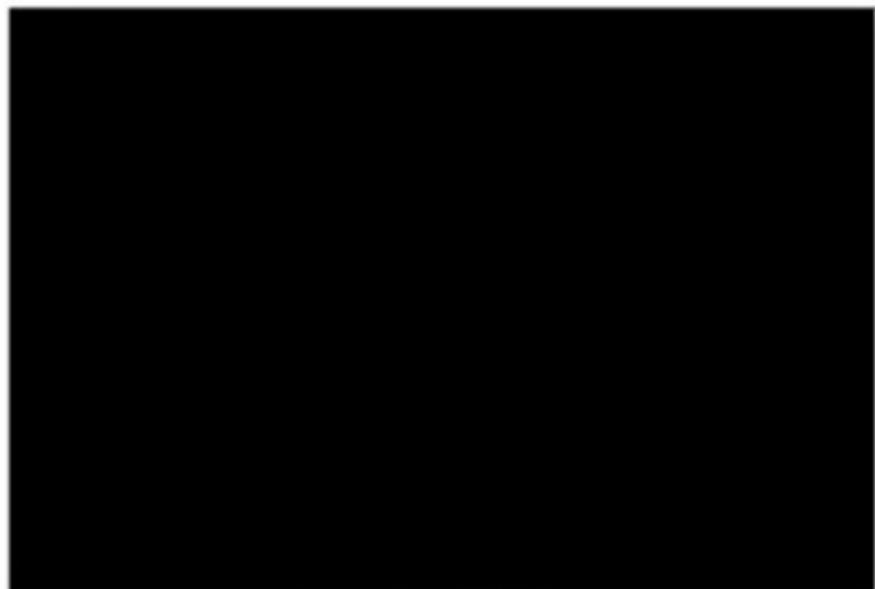
No banco de dados da Receita Federal do Brasil constava que os empregadores e a empregada residiam no mesmo endereço, RUA [REDACTED] – MG. O cadastro da empregada é datado de 13/08/2020, o do empregador de 24/06/2020 e o da empregadora de 01/07/2021. O CPF da trabalhadora estava constando como suspenso. O endereço atual dos empregadores é [REDACTED]. É o endereço que consta no eSocial como local de trabalho da empregada e seu domicílio.

Já a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio físico, documento pertencente à vítima, estava em poder da empregadora, segundo suas palavras em uma pasta com contas a pagar, e foi apresentada à equipe de fiscalização por ocasião da tomada de seu depoimento.

Na carteira de trabalho constam as anotações referentes a um primeiro contrato de emprego como trabalhadora doméstica, com o nome do empregado [REDACTED] com data de admissão em 01/04/2009 e data de rescisão em 31/08/2015. Apesar de preenchida com estes dados, nem a admissão, nem a rescisão estão assinadas pelo empregador.

Só com base nessa informação já se percebeu que a trabalhadora somente foi registrada pela primeira vez em abril de 2009, ficando nessa condição até agosto de 2015. E nestes 6 anos e 5 meses de contrato anotado na CTPS, os empregadores recolheram apenas 3 anos e 4 meses de contribuições previdenciárias.

Constatou-se, ainda, que houve uma fictícia rescisão contratual, diante da incontroversa manutenção da prestação de serviços, e durante todo esse período (08/2015 a 05/2024 – 8 anos e 9 meses) os empregadores recolheram apenas 5 meses de contribuições previdenciárias e no código de "contribuinte individual".



Detalhe da CTPS da trabalhadora



A dispensa ficta coincide com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 150, de 2015, que garantiu mais direitos aos empregados domésticos, inclusive o seguro desemprego e o recolhimento de FGTS.

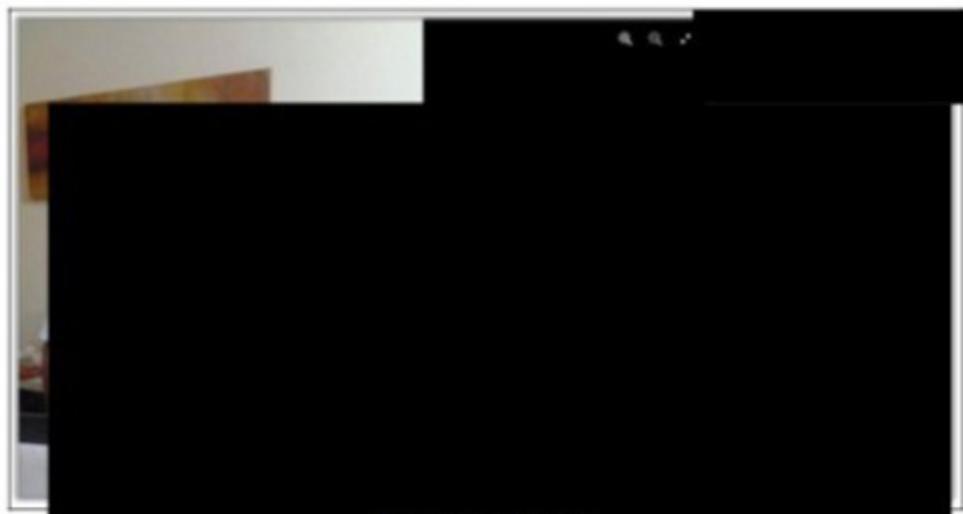
Com base nessas informações, verificou-se que a trabalhadora poderia ter se aposentado por tempo de contribuição em meados de 2019, caso a família tivesse cumprido com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 7) DA ANÁLISE DAS REDES SOCIAIS DOS EMPREGADORES

Os três empregadores possuíam, ao tempo da fiscalização, contas ativas na rede social Facebook:



Nos perfis dos três empregadores, de visualização aberta, foi possível identificar a presença da vítima em algumas poucas ocasiões sociais da família.

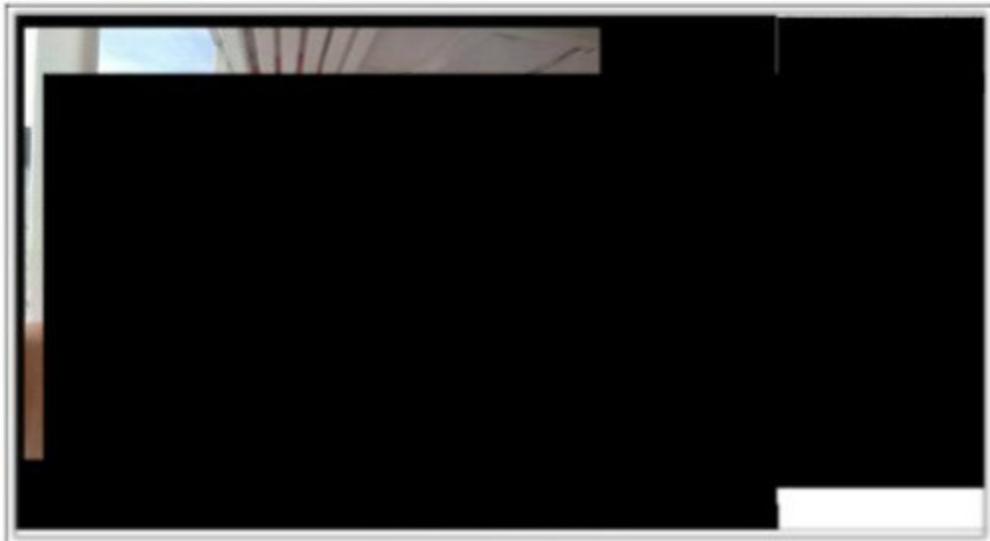


Como já afirmado no tópico anterior, o primeiro contrato formal de trabalho havia sido rescindido de forma ficta em 31/08/2015.

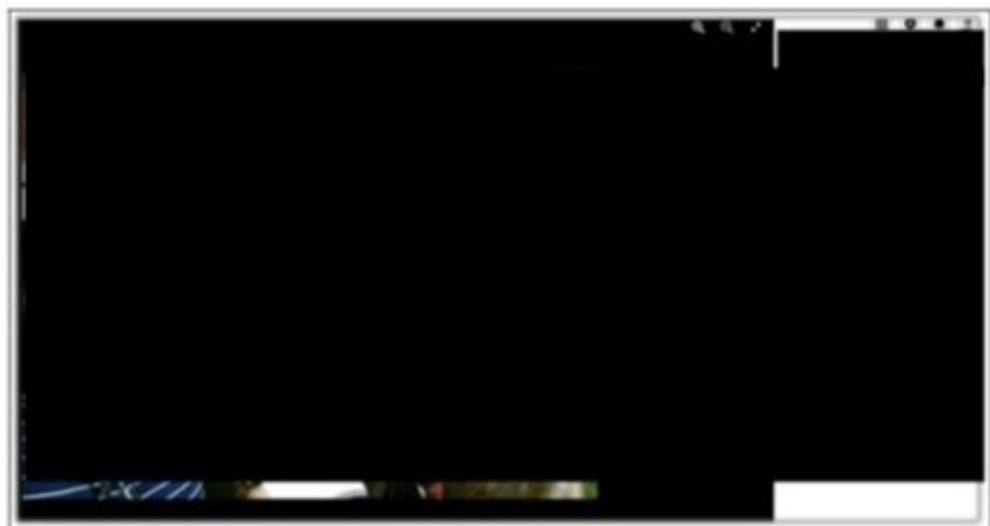
Mas foram encontradas diversas fotografias com a trabalhadora na companhia dos empregadores nos anos seguintes a este fato, nas redes sociais de todos.



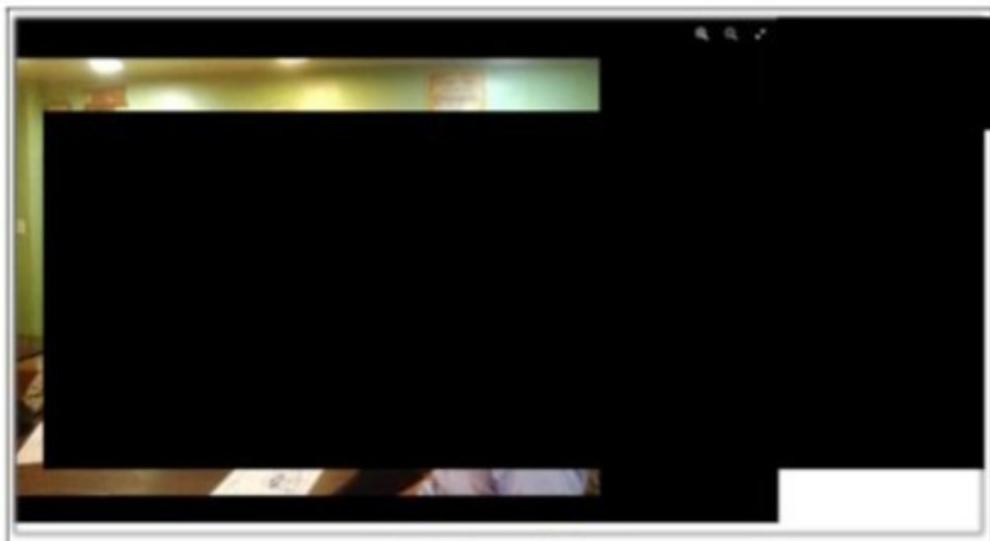
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Publicação de 28/01/2018



Publicação de 17/12/2017

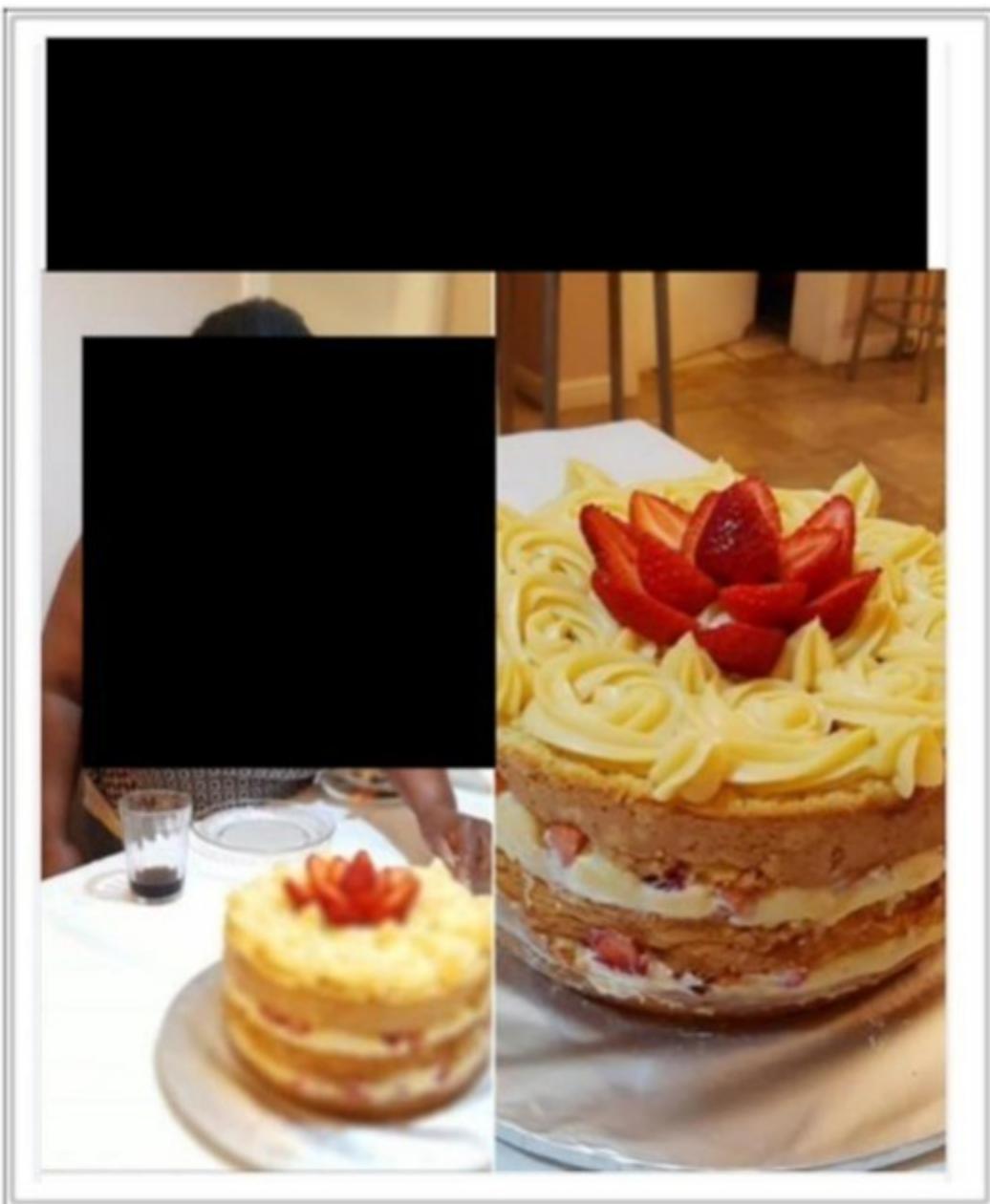


Publicação de 23/06/2012



Entretanto, as duas publicações mais importantes, realizadas ambas pelo empregador [REDACTED] datadas de 21/07/2020 e de 21/07/2022, por ocasião da passagem do aniversário da trabalhadora, jogam luzes importantes sobre o tempo de trabalho da vítima.

Em 21/07/2020 [REDACTED] publicou: "Hoje, aniversário dela, da [REDACTED] Cuida de mim há mais de 24 anos: um verdadeiro exemplo de amor, carinho e de dedicação. Gratidão eterna por ela! Desejo o melhor do mundo para ela!"





Já em 21/07/2022 publicou, juntamente com fotos da trabalhadora e da família empregadora: *"Aniversário desse ser humano incrível, que me atura desde os 3 anos de idade kkkk;*

[REDACTED]

[REDACTED]

O empregador [REDACTED] é nascido em 20/06/1992 e o teor de suas publicações, feitas livremente em suas redes sociais, em duas ocasiões distintas, em que contava com 28 e 30 anos de idade respectivamente, colocam o marco inicial da prestação de serviços, indubitavelmente no ano de 1996, e corroboram o depoimento da vítima.



De se ressaltar que na noite do dia 02/12/2024, entre 23h36 e 23h45, após a formalização do resgate e a comunicação à família da conclusão da Inspeção do Trabalho sobre a ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão, o empregador [REDACTED] editou suas postagens na rede social Facebook, com intenção de alterar as informações anteriores, que traziam o período exato de trabalho da vítima em sua residência.

Entretanto, a referida rede social registra o histórico de alterações em textos e fotografias, possibilitando a visualização da postagem original, bem como da postagem após a edição.

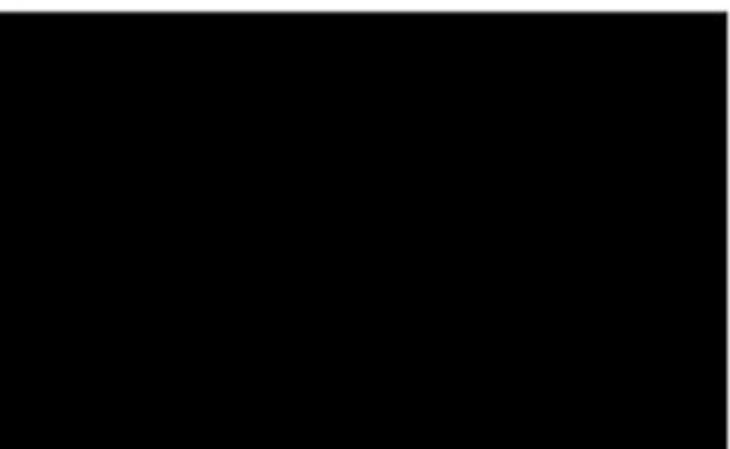
**Histórico de edições** X

21 de julho de 2020

185 reações nesta versão



2 de dezembro às 23:45



Histórico de alteração da publicação de 21/07/2020



**Histórico de edições** X

21 de julho de 2022

Adicionou 1 mídias a esta publicação

149 reações nesta versão



2 de dezembro às 23:36



Histórico de alteração da publicação de 21/07/2022



## 8) DA CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Após a análise das informações prestadas livremente pela empregadora e pela empregada, juntamente com os dados colhidos nos bancos de dados oficiais à disposição da fiscalização, bem como a consulta das redes sociais dos membros da família, a Inspeção do trabalho firmou convencimento de que a trabalhadora [REDACTED] estava sendo submetida a condições de trabalho análogas à escravidão doméstica.

Após a conclusão sobre a ocorrência de trabalho análogo à escravidão, os Auditores-Fiscais do Trabalho e o Procurador do Trabalho retornaram até a residência da empregadora. Aguardaram a sua chegada e a de seu advogado, e formalmente fizeram a comunicação da conclusão tomada. À empregadora foi entregue a liminar concedida pela Justiça do Trabalho de Cataguases/MG, que franqueava o acesso dos agentes públicos à sua residência, além de autorizar o resgate da trabalhadora, em caso de verificação de condições de trabalho análogas à escravidão.

À empregadora também foi entregue, formalmente, um Termo de Notificação, determinando a imediata paralisação do vínculo de emprego e das condições de trabalho às quais a empregada estava sendo submetida, em obediência à Instrução Normativa MTP nº 02, de 2021.

## 9) DO RESGATE

A trabalhadora, que permanecia em companhia das Auditoras-Fiscais do Trabalho na sede do Ministério Público Estadual, aceitou expressamente que a equipe de fiscalização retirasse seus pertences da casa da empregadora para entrega posterior. Foi feito então contato com a família da trabalhadora, especificamente duas sobrinhas, que se dispuseram imediatamente a efetuar seu acolhimento.

Realizou-se então, formalmente, o resgate da trabalhadora, com a completa retirada do local de trabalho e moradia, retirada de seus pertences pessoais e encaminhamento para a acolhida junto aos seus familiares.

## 10) DO DEPOIMENTO DA SOBRINHA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ainda previamente à ação de fiscalização, no âmbito do Inquérito Civil Nº [REDACTED] Ministério Público do Trabalho havia colhido, formalmente, o depoimento da sobrinha da empregadora, que apresentou, entre outras, as seguintes informações para o caso em análise:

### 10.1) O ESTADO CIVIL DA TRABALHADORA

*"Que [REDACTED] nunca se casou nem teve filhos"*



#### 10.2] DO TEMPO DE TRABALHO ESTIMADO

O período que a sobrinha acreditava corresponder à prestação de serviços pela trabalhadora: [REDACTED] passou a trabalhar e residir na casa da noticiada [REDACTED] que acredita que isso ocorreu há mais de 25 anos; que quando [REDACTED] joi morar na casa da família, o filho da [REDACTED] tinha entre 5 e 7 anos, e hoje já é adulto".

Conforme apurado posteriormente, o início da prestação deu-se um pouco antes, em 1996.

#### 10.3] DAS INTENÇÕES DA FAMÍLIA

A família de [REDACTED] pretendia solicitar os documentos necessários para inscrever a trabalhadora em um programa habitacional de casa popular, mas enfrentou dificuldades para entrar em contato: "que inicialmente tentaram contato para solicitar documentos, como comprovante de registo em CTPS e recolhimentos previdenciários, para fazer inscrição de [REDACTED] para obtenção de casa popular do Município de Leopoldina; que isso ocorreu no mês de fevereiro de 2024; que não conseguiram contato direto com [REDACTED] mas sempre por intermédio de [REDACTED] não deixava a família ter acesso a [REDACTED] chegou a bloquear a depoente no whatsapp: que depois de várias tentativas, sem sucesso, pediu ajuda à Dra. [REDACTED] que a advogada encaminhou uma notificação extrajudicial solicitando a documentação da relação de emprego de [REDACTED]

#### 10.4] DA RETENÇÃO DA CTPS

Os documentos da empregada estariam com a empregadora: "que sabe dizer que carteira de trabalho de [REDACTED]

O referido depoimento, colhido previamente, foi posteriormente analisado em comparação com a realidade fática constatada na vistoria no local, bem como com os demais depoimentos e informações obtidos.

Os familiares tentaram entrar em contato com a sra. [REDACTED] para solicitar documentos, como o registro em CTPS e os comprovantes de recolhimentos previdenciários, com o objetivo de inscrevê-la em um programa habitacional para obtenção de casa popular.

Dante das dificuldades de contato com a trabalhadora, a sobrinha, que também é empregada doméstica, recorreu aos serviços de sua empregadora, a advogada [REDACTED] que, após tentativas iniciais infrutíferas, ingressou com uma notificação extrajudicial para a apresentação dos documentos trabalhistas.

A empregadora, em depoimento à equipe de fiscalização, confirmou o recebimento da notificação extrajudicial, nos seguintes termos: "ela veio com uma advogada, eu acho que é Dra. [REDACTED] mandou uma carta pra cá, que era uma ação extrajudicial, solicitando a documentação da [REDACTED] eu estava em Belo Horizonte, liguei pra ela e falei: Ô Dra. A Senhora representa quem?, ai ela me disse: "Eu represento a família!, ai eu falei: que família, Dra. Que a senhora representa?", ai ela me disse que queria o documento dela, ai eu informei que estava em BH e disse que assim que eu chegasse em Além Paraíba eu iria conversar com meu marido, meu



*filho e com ela e que se ela autorizasse eu mandaria pra ela, que pra mim não há problema nenhum".*

Registra-se que, de acordo com o depoimento, a família da sra. [REDACTED] iniciou os contatos com os empregadores por volta de fevereiro de 2024. Conforme os documentos do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do inquérito civil, nesta data os familiares estavam com dúvidas quanto ao correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e desejavam buscar mais informações.

## 11) DO ISOLAMENTO SOCIAL, DA INCOMUNICABILIDADE E DA FALTA DE TELEFONE CELULAR

A vítima é uma mulher simples, oriunda da zona rural do município de Leopoldina/MG, proveniente de uma família pobre. Sem acesso a educação formal, ela nunca aprendeu a ler ou a escrever. Em 1996 começou a trabalhar para seus atuais empregadores após perder o emprego anterior.

A relação estabelecida foi marcada, desde o início, pela vulnerabilidade social da empregada e, ao longo do tempo, pela crescente dependência da vítima em relação à família empregadora.

A empregada, que possuía uma vida social limitada, manteve poucas amizades ao longo dos anos. Segundo a empregadora, teria duas colegas quando a família morava em outra casa, mas perdeu o contato ao se mudarem para a residência atual.

Em determinado momento, chegou a ter um namorado, mas a relação foi interrompida pela empregadora. Segundo suas próprias palavras, a medida foi tomada para "proteger" a empregada, alegando que o namorado costumava pegar dinheiro dela.

Dos relatos da sra. [REDACTED] "Que não tem amigos. Que chegou a namorar um rapaz, mas não quis continuar; que conheceu o namorado em Além Paraíba; que namorou há uns 20 anos; que depois desse namorado nunca mais namorou ninguém (...)"

O depoimento da sra. [REDACTED] indagada sobre os dias de folga, diz: "Ela fica sentadinha na varanda, ela não tem amigos (...) ela fica ali sentadinha na varanda, vai a igreja, tem uma igreja aqui, católica, ela vai a missa, volta. Mas são lugares bem próximos, porque ela... eu não me lembro, na minha vida de [REDACTED] ter andado de ônibus, porque a gente sempre leva e... ou ela vai a pé ou a gente leva, nem de ônibus ela tem o hábito de andar, não que eu esteja me lembrando (...) ela conversa com quem a gente conversa. Por exemplo, ela já esteve na casa Dr. [REDACTED] num sítio, churras. Se eu for na casa de uma pessoa, for um churrasco a gente leva ela, mas é praticamente as mesmas pessoas que a gente convive."

Em seu depoimento, a sra. [REDACTED] também demonstrou incômodo com familiares que estavam tentando se aproximar da empregada, em especial após um período em que ela passou em Leopoldina/MG, na casa da sobrinha [REDACTED]. A empregadora mencionou que haveria um interesse por parte da família em se aproximar, principalmente com o objetivo de ajudar na compra de uma casa.



Conforme o depoimento da empregadora: "(...) Ai veio [REDACTED] essa [REDACTED] um rapaz, que eu acho que é o filho da [REDACTED]. Vieram o 3, pegaram [REDACTED] levaram, ela foi para o tal enterro lá em Recreio... e eu os conheci nesse episódio do falecimento de uma tia, irmã da [REDACTED] tia deles. (...) Eu conheci a [REDACTED] no dia que ela veio junto com a [REDACTED] e um outro rapaz, que eu imagino ser o filho da [REDACTED] buscar [REDACTED] pro enterro de uma irmã que mora em Recreio, próximo a Recreio. Ai disseram: "Viemos pegar porque minha tia faleceu e a [REDACTED] é irmão dela". Ai eu disse; fica a vontade, pode levar. Foi a primeira vez que eu vi a [REDACTED] e a terceira vez que eu vi a [REDACTED]. Fora isso, eu já tinha visto umas 2 ou 3 a irmã dela, é quem eu conheço da família. Ai foi pro velório e no dia seguinte eu fui buscar em Leopoldina na casa da [REDACTED]. Passou, mais ou menos, um mês, a [REDACTED] ligou: "Ah [REDACTED] eu tô querendo comprar uma casa aqui em Leopoldina e eu preciso comprar no nome da minha tia, porque eu não tenho renda, não consigo comprar em meu nome". Ai eu disse que tinha que falar com ela, não comigo. Mas, [REDACTED] se você tentar falar com ela por telefone, ela não tem entendimento, porque ela tem uma deficiência auditiva. Eu falei para ela vir aqui e conversar com ela pessoalmente, ela disse: "Não, eu quero que você me mande a carteira de identidade, de trabalho e o CPF". (...)"

Essa dinâmica contribuiu para o isolamento progressivo da trabalhadora, que passou a ter sua vida completamente vinculada ao ambiente doméstico e com a convivência, ao longo do tempo, cada vez mais restrita ao ambiente familiar dos empregadores.

A situação da doméstica era ainda mais agravada pelo fato de ela ter desenvolvido uma deficiência auditiva, condição que não recebeu nenhum acompanhamento médico. Não lhe foi fornecido um aparelho auditivo ou qualquer outro recurso que pudesse melhorar sua qualidade de vida e facilitar sua interação social.

Vale destacar que os aparelhos auditivos são fornecidos gratuitamente pelo SUS, o que certamente seria do conhecimento da empregadora, que já exerceu o cargo de Secretária de Saúde no município de Além Paraíba/MG.

Outro aspecto que agravava seu isolamento e restrição ao núcleo familiar dos empregadores era a falta de acesso a um telefone celular, o que dificultava ainda mais o contato com o mundo exterior. Essa situação reforçou seu isolamento social, limitando sua autonomia e interação com outras pessoas.

Um exemplo claro dessa situação ocorreu quando a família da vítima precisou comparecer à sua residência para informá-la sobre o falecimento de uma irmã, tendo que viajar de Leopoldina/MG para buscá-la em Além Paraíba/MG, devido à impossibilidade de comunicação à distância.

Em um mundo cada vez mais conectado, o celular não serve apenas para comunicação, mas também como uma ferramenta de acesso à informação, serviços, e lazer.

### **Mas como adquirir e aprender a utilizar um aparelho celular sem dinheiro para comprá-lo?**

Além da falta de recursos, a empregada nunca foi incentivada pelos empregadores a qualificar-se e desenvolver-se intelectualmente, em cuja residência viveu por quase três décadas. Perpetuou-se a sua situação de vulnerabilidade e dependência.



A sra. [REDACTED] durante as várias horas de conversa com os Auditores-Fiscais do Trabalho, demonstrou lucidez e bom conhecimento sobre datas, fatos passados, valores recebidos e outros detalhes, apesar de sua simplicidade, analfabetismo e problema auditivo, que exigia que se falasse mais alto ou repetissem algumas perguntas.

Não havia nada que a impedisse de ter um telefone celular, exceto a falta de salário e o suporte necessário, o que também a impediu de amealhar qualquer bem ao longo dos últimos 28 (vinte e oito) anos, salvo pelas roupas que foram levadas após o resgate.

A convivência restrita ao ambiente familiar, durante quase três décadas, gerou, naturalmente, um vínculo afetivo entre a vítima e os empregadores. No entanto, apesar desse vínculo, a empregada afirmou diversas vezes estar cansada, possuir o desejo de parar de trabalhar e ter sua "casinha".

Nesse sentido, afirmou: "que fica pensando que quando ela aposentar ela quer a casinha dela; que ela acha que quando aposentar não vai aguentar não; que [REDACTED] falou que não quer que ela saia; que mesmo se ela aposentar ele não vai deixá-la sair; que já pensou em sair de lá, mas não tem pra onde ir e já está acostumada com a família deles (empregadores). Que o [REDACTED] disse que se ela se aposentar ele vai levá-la para morar com ele em Juiz de fora, mas que ela não quer. Que ela não quer sair porque não tem pra onde ir."

Apesar da relação de dependência criada ao longo dos anos com os empregadores, a sra. [REDACTED] manifestou, na presença dos membros da força-tarefa, o desejo de ir para a casa da sobrinha [REDACTED] em Leopoldina/MG. Esse desejo seria uma possível forma de reconstruir sua autonomia, longe da dependência e da rotina de quase três décadas.

Nas suas próprias palavras finais no depoimento: "Que se o [REDACTED] dissesse para ela ir para casa dela, que ela iria. Que ela não sabe ler, que o [REDACTED] seria uma pessoa de confiança para ajudá-la a receber, porque ela [REDACTED] não sabe mexer com muito dinheiro. Que se tivesse para onde ir já tinha deixado a família da sra. [REDACTED]. Que se o [REDACTED] quiser que ela vá para lá, ela vai. Que ela autoriza a equipe de fiscalização a retirar seus pertences da residência da sra. [REDACTED] que ela concordou em ir para a casa da [REDACTED]".

## 12) DA MANUTENÇÃO DA TRABALHADORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE ENGANO

A empregadora, após ter sido comunicada da conclusão da equipe de fiscalização, pretendeu argumentar, sem sucesso, que não seria possível uma prestação de serviços tão longa sem pagamento de salários, com aceitação dessa situação pela trabalhadora.

A simples análise dos pouquíssimos pertences da vítima já é suficiente para demonstrar que nenhum patrimônio pôde ser amealhado ao logo das quase três décadas de prestação de serviço.

A trabalhadora sempre viveu na casa dos empregadores, alimentando-se e pernoitando no local. Empregadora e empregada relataram de forma incontrovertida a ausência de amizades de [REDACTED], a falta de atividades extra domicílio da vítima (exceto uma ida semanal à missa dominical).



A vida da trabalhadora se resumia a executar os afazeres domésticos, assistir à novela à noite e, nos últimos meses, ainda a cuidar do empregador enfermo, inclusive no período noturno. Vejamos o que disse em seu depoimento:

*"Que não frequentou a escola regularmente; que tentou ir à escola depois de adulta, mas não teve paciência. Que não tem amigos. Que chegou a namorar um rapaz, mas não quis continuar; que conheceu o namorado em Além Paraíba; que namorou há uns 20 anos; que depois desse namorado nunca mais namorou ninguém; (...) Que domingo também acorda cedo para comprar o pão e preparar o café. Que domingo não faz o almoço, mas lava a louça. Que depois do almoço fica em casa; que em Além Paraíba não tem parentes. Que gosta de ir à missa domingo 18:00h, na Igreja próxima; que depois da missa volta pra casa. Que é muito difícil sair."*

Confirmados os fatos que atestam que não possuía despesas nem patrimônio que demonstrassem que recebia salários regularmente, a empregada ainda relatou que acreditava que seu dinheiro era depositado mensalmente pela empregadora em conta bancária:

*"Que não recebe e nunca recebeu salário. Que não tem dinheiro, que sua carteira estava vazia. Que também não recebeu décimo terceiro; que não sabe quanto está o salário porque tem muito tempo que não recebe; que na casa que trabalhou antes, por três anos, recebia o dinheiro todo mês; Que recebia um valor da sra. [REDACTED] quando ia viajar no fim do ano para visitar a família, mas que desde a pandemia não recebe mais. Que quando precisa comprar alguma coisa ela pede a sra. [REDACTED] e ela dá o dinheiro. Que ela ia perguntar pra [REDACTED] porque não estava mais pagando o dinheiro das viagens, mas que ficou com receio da sra. [REDACTED] achar ruim, então não perguntou. QUE SRA [REDACTED] ALOU COM ELA QUE O DINHEIRO DELA ESTAVA NO BANCO, MAS ELA NÃO SABE QUAL BANCO. QUE ELA NÃO TEM CARTÃO DO BANCO E TAMBÉM NÃO SABE QUANTO DE DINHEIRO QUE ELA TEM NO BANCO; Que as roupas dela são roupas da sra. [REDACTED] que quando ficam apertadas para sra. [REDACTED] ela dá para ela, [REDACTED] Que a casa não pode ficar "sozinha", por causa do sra. [REDACTED] (GRIFOS NOSSOS)*

Já a empregadora afirmou à equipe de fiscalização que não existe conta bancária, nem nunca existiu.

*"FISCALIZAÇÃO: E a forma do pagamento qual é?*

*INVESTIGADA: A vista, em espécie. Ela não tem conta em banco, ela não tem nem telefone." (...)*

*"FISCALIZAÇÃO: A Sra. disse que ela não tem poupança né? Os gastos dela são saúde, vestuário e alimentação?"*

*INVESTIGADA: Não, se ela tem é guardado em algum lugar no quarto dela. Ela gasta com saúde né, exames, medicação. Médico ela não paga."*

De se ressaltar que a vítima afirmou que aceitou trabalhar na residência dos empregadores por necessidade, pois nunca teve onde morar. Trata-se de pessoa simples, analfabeta e sem qualificação profissional. Não tem vida social, descendentes, atividades de lazer.

Até ser resgatada pela Inspeção do Trabalho estava resignada com sua vida, mas acreditando que se aposentaria em breve e que seus salários estavam depositados em uma conta bancária.



**Mas a vítima foi enganada pelos seus empregadores, que não pagavam seus salários e demais direitos trabalhistas e nunca depositaram nenhum valor em banco como acreditava [REDACTED]**

Também não recolheram regulamente as contribuições previdenciárias obrigatórias, estando regulares apenas as contribuições equivalentes a 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de trabalho, sendo que a prestação de serviços ultrapassa os 28 (vinte e oito) anos.

### **13) DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA TRABALHADORA**

Em corolário com o tópico anterior, a atitude da família de não pagar salários e demais direitos trabalhistas, não observar períodos de descanso e férias, submeter a trabalhadora a jornada exaustiva, deixar de mantê-la com seu contrato de trabalho devidamente registrado e com a CTPS anotada, e, ainda, enganá-la ao dizer que o dinheiro ia para uma conta bancária e ao não recolher suas contribuições previdenciárias, só foi possível diante da situação de extremíssima vulnerabilidade da trabalhadora.

[REDACTED] uma mulher preta, analfabeta, deficiente auditiva, sem experiências profissionais e qualificação. Restou a ela oferecer seus serviços como empregada doméstica, pelo que teve um primeiro contrato regular, com outra família, a partir de 08/1985 até 03/1992, período que pôde ser verificado em seu extrato do CNIS.

Ou seja, seu único vínculo de emprego formal anterior foi a partir dos 22 anos de idade, e que durou pouco mais de seis anos. Este vínculo deve ter sido anotado em uma CTPS anterior, já perdida, eis que a que foi apresentada pela empregadora foi emitida em 2009.

É provável que tenha tido ao menos outro contrato de trabalho, não formalizado, eis que declarou em seu depoimento: "(...) que antes disso ela trabalhou na Vila, em uma outra casa, e que ficou 1 mês "parada". Que descobriu que o [REDACTED] estava precisando e começou a trabalhar para ela, na casa que ficava na Vila".

Ou seja, a vítima estava já desempregada há um mês quando foi trabalhar e morar com os empregadores, no ano de 1996. Trabalhou durante 13 anos na completa informalidade, já que sua CTPS só foi anotada em 2009.

Assim, [REDACTED] permaneceu a maior parte de sua vida adulta à mercê dos empregadores, limitando sua vida ao acompanhamento da rotina da família, e sem amparo de educação e saúde, já que nunca teve auxílio para tratamento de sua deficiência auditiva e ainda desenvolveu hipertensão arterial, o que obriga ao consumo regular de medicação.

Ao revés, todos os integrantes da família empregadora possuem plano de saúde, o que nunca foi estendido à empregada, como expressamente afirmado pela sra. [REDACTED] em seu depoimento.

Pior, a empregadora foi Secretária de Saúde do município de Além Paraíba, mas nunca foi capaz de encaminhar a trabalhadora que vivia em seu lar ao atendimento regular do Sistema Único de Saúde – SUS.



E mesmo sendo os empregadores um casal de dentistas, a saúde bucal da trabalhadora transparece que também nunca teve tratamento odontológico por parte daqueles a quem serviu por quase três décadas.

[REDACTED] foi mantida trabalhando sem direitos trabalhistas e previdenciários, sem dinheiro, sem bens, e sem cuidados básicos de saúde. Também nunca foi incentivada a estudar e se qualificar, sendo condenada ao analfabetismo e ao serviço doméstico como única aptidão profissional.

#### **14) DA RETENÇÃO (NÃO PAGAMENTO) DE SALÁRIO – ITENS 1.14, 2.19 E 4.16 DO ANEXO II DA IN 02/2021**

Apesar de negado pela empregadora, contatou-se que não havia pagamento de salários pelo trabalho prestado, conforme exaustivamente explanado nos tópicos anteriores.

A entrega de dinheiro pelos empregadores se resumia a raríssimas ocasiões ou pedido formal da vítima, e nunca de maneira regular decorrente da contraprestação pecuniária devida pelo trabalho prestado. Tratava-se de mera esmola dada eventualmente pelos patrões.

Tanto é assim que, antes mesmo de terem tomado conhecimento do depoimento da trabalhadora e da inspeção realizada pela Auditoras-Fiscais [REDACTED] os Auditores-Fiscais [REDACTED] na tomada do depoimento da empregadora, ouviram dela variadas e infrutíferas tentativas de justificar a ausência de patrimônio da vítima, com narrativas de gastos incompatíveis com a realidade e com os pertences da vítima.

Tomando-se por base o salário mínimo atual, em um cálculo preliminar dos valores referentes à salários mensais, décimo terceiro salário e férias, devidos ao longo dos 28 (vinte e oito) anos de prestação de serviços (sem contar horas extras e descansos semanais remunerados), apurou-se um valor de cerca de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Ou seja, uma trabalhadora doméstica que tivesse trabalhado para um família durante este tempo, regularmente registrada e remunerada, teria recebido, ao longo do tempo um valor equivalente a este.

A vítima vivia com os empregadores e não possuía gastos de moradia e alimentação.

Ocorre que a análise de seus pertences, separados pela própria empregadora ao final do resgate, demonstram que [REDACTED] não possui nenhum bem material, nenhum patrimônio: poucas roupas simples, produtos de higiene, um cobertor, um espelho e uma bolsa.



Pertences da vítima: poucas roupas simples, produtos de higiene, um cobertor e um espelho.

██████████ foi taxativa quanto à falta de salário:

***“Que não recebe e nunca recebeu salário. Que não tem dinheiro, que sua a carteira estava vazia. Que também não recebeu décimo terceiro; que não sabe quanto está o salário porque tem muito tempo que não recebe”.***

A retenção salarial é conduta tão grave que mereceu atenção especial do legislador constituinte, que fez inserir o inciso X no art. 7º do texto constitucional:

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa,

## 15) DA PRIVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA

Conforme já dito, se a família empregadora tivesse cumprido com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a trabalhadora teria completado os requisitos para recebimento de aposentadoria por tempo de contribuição já em junho de 2019.

██████████ teve regulares recolhimentos previdenciários em seu emprego anterior, de 08/1985 a 03/1992, o que perfaz 6 anos e 7 meses de contribuição.

Se a família empregadora tivesse efetuado os recolhimentos previdenciários a que ela fazia jus, como determina a lei, antes da promulgação da Emenda Constitucional 103/2019, publicada em 13/11/2019, ela já teria mais de 30 (trinta) anos de contribuição. E até aquele momento, este era o único requisito para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição para mulheres.

Além de todos os demais desrespeitos à sua dignidade relatados ao longo deste relatório, a vítima foi privada do seu direito à tão sonhada aposentadoria. A própria trabalhadora manifestou sua vontade de se aposentar em seu depoimento:



*"Que ela está cansada; que fica pensando que quando ela aposentar  
ela quer a casinha dela; que ela acha que quando aposentar não vai  
aguentar não."*

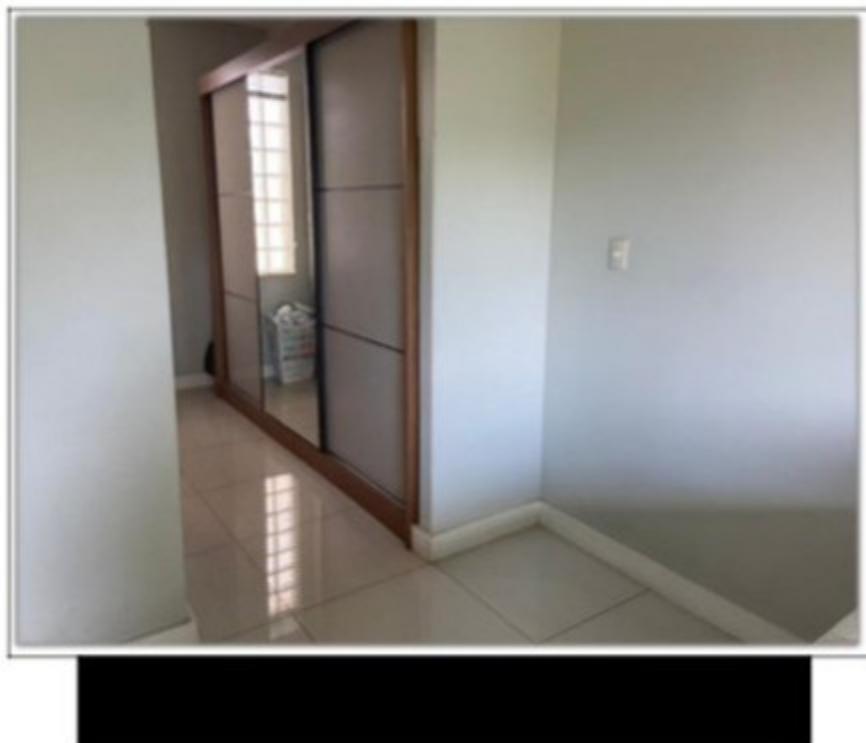
**16) DA AUSÊNCIA DE DORMITÓRIO EXCLUSIVO PARA A TRABALHADORA  
(AUSÊNCIA DE PRIVACIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA)**

As Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED] puderam constatar as condições de alojamento da vítima, diretamente em seu local de dormitório. Verificam que à época da fiscalização a trabalhadora era obrigada a dormir no mesmo quarto do empregado [REDACTED] acometido de fortes enfermidades. As camas foram encontradas no mesmo quarto, lado a lado. A informação foi livremente confirmada pela empregadora.

Ao contrário do que disse a sra. [REDACTED] que afirmou em depoimento que a trabalhadora tinha seu próprio quarto, verificou-se que a residência era constituída de três quartos, cada um destinado a um dos membros da família empregadora.

As Auditoras-Fiscais [REDACTED] perguntaram a [REDACTED] se ela sempre utilizou aquele quarto, se aquele quarto era utilizado por ela antes de o sr. [REDACTED] adoecer.

A trabalhadora informou que não, que anteriormente ela dormia no quarto da sra. [REDACTED] no local atualmente utilizado como "closet", onde existe um guarda roupas e a entrada do banheiro. Explicou que sua cama ficava no local onde atualmente está o guarda roupa.





Além de todos os desrespeitos aos seus direitos salariais, a trabalhadora nem sequer possuía local adequado para dormir, guardar seus pertences e manter o mínimo de privacidade e conforto.

Ao contrário, após o adoecimento do empregador viu sua jornada de trabalho estender-se por toda duração do dia e da noite, e o seu local de dormitório transformar-se em mais um local de trabalho, na tarefa de cuidadora do patrônio doente.

### **17) DO EXCESSO DE TRABALHO**

É possível inferir que, ao longo dos quase trinta anos de prestação de serviços, a jornada de trabalho exigida da vítima era frequentemente extrapolada. Iniciando-se em 1996 a relação de emprego, nem sequer havia legislação que protegesse os empregados domésticos do excesso de jornada, especialmente quando residem da mesma residência dos patrões.

Veja-se que a simulada rescisão contratual em agosto de 2015 coincide com os debates e entrada em vigor da Lei Complementar nº 150, que finalmente elevou os trabalhadores domésticos ao mesmo patamar dos demais trabalhadores, limitando a jornada de trabalho a oito horas por dia, impondo a utilização do eSocial e determinando o recolhimento do FGTS.

Ou seja, justamente no momento em que a legislação veio trazer mais garantias e direitos aos trabalhadores domésticos, a família simplesmente simulou uma rescisão contratual, interrompeu os já parcos e esporádicos recolhimentos previdenciários, e deixou a trabalhadora já explorada, em situação de total informalidade. Caso adoecesse, não teria direito a nenhum amparo previdenciário.

Mas mesmo na atualidade, o cenário encontrado foi de uma jornada de trabalho que, praticamente, tomava todo o tempo da trabalhadora.

De forma incontroversa, a trabalhadora acordava cedo todos os dias, comprava pão na padaria e fazia o café da manhã para todos. Durante a semana, tinha por obrigação todas as tarefas da casa: cocção de alimentos, limpeza da casa, lavagem de roupas, etc.

E à noite passou a ser impelida aos cuidados do empregador adoecido, sendo obrigada a dormir no mesmo ambiente que ele, e zelar pelos seus cuidados durante toda a madrugada. Confirmado essa situação, o tardio registro atual feito pela família no eSocial, é justamente na função de "cuidadora de idosos".

Assim, a trabalhadora estava submetida a jornadas de trabalho diárias muito acima do limite legal de oito horas.

### **18) DA SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL**

Da mesma forma conforme dito no parágrafo anterior, é possível inferir que, ao longo dos quase trinta anos de prestação de serviços, o trabalho não se limitava aos dias de semana, sendo prestado também nos dias de domingo e feriados.



Mas mesmo na atualidade, o cenário encontrado foi de uma jornada de trabalho que, praticamente, tomava todo o tempo da trabalhadora. E toda a situação incontroversa narrada no tópico anterior também determina a supressão dos dias de descanso.

Além do trabalho ininterrupto diário, incluído o domingo, (ida à padaria, preparação do café da manhã, trato dos animais, lavagem da louça), todas as noites e madrugadas eram de cuidado com o empregador adoecido dormindo ao seu lado.

### 19) DA SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS

O depoimento da trabalhadora é claro ao dizer que o máximo de férias a que tinha direito restringia-se a uma semana no final de cada ano, para encontrar seus familiares em Leopoldina/MG: "Que no final do ano ela tira 1 semana para viajar para encontrar os familiares. Que agora que o Sr. [REDACTED] está doente, que ela acha que não vai poder viajar."

Já a empregadora não foi capaz de dizer, em todo o seu depoimento, quando haveria gozo das férias por parte da trabalhadora. Ao revés, acabou por dizer que levava a vítima nas viagens que a família fazia, chegando a dizer, inveridicamente, que a empregada arcava com suas próprias despesas.

Neste tópico é importante frisar que a escravidão contemporânea não está adstrita à restrição de locomoção da vítima, mas à extrema exploração de sua dignidade enquanto ser humano. Os grilhões físicos de outrora foram substituídos por outros tipos de limitação à vítima.

No caso posto é a negação ao pagamento de salários; a exploração de sua pobreza e vulnerabilidade social; a manutenção da sua condição de analfabetismo; o modelo de trabalho que impede o convívio externo e a formação de ligações além do ambiente domiciliar, culminando na exploração da situação de resignação da vítima, que acaba por entender que sua vida é apenas o acompanhamento da rotina imposta pela família empregadora.

Ainda que por um período curto pudesse conviver com seus familiares, havia sempre a ideia intrínseca da obrigação de retornar.

E o engano interno e externo, mascarando a real situação da vítima, quando a empregadora, somente nesse período, dava um dinheiro para a trabalhadora: "Que quando ela vai viajar, a sra. [REDACTED] dá a ela um dinheiro, em torno de R\$800,00 (oitocentos reais), R\$500,00 (quinhentos reais), que este é o dinheiro que ela ganha."

Engano que consiste no fato de a família de [REDACTED] não desconfiar de sua penúria, ao recebê-la em posse de algum dinheiro; e no fato de a trabalhadora vulnerável sentir-se grata pelo dinheiro eventual, ao qual na verdade nunca teve acesso.

### 20) DA RETENÇÃO DA CTPS FÍSICA DA TRABALHADORA

O depoimento da sobrinha da vítima ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Inquérito Civil [REDACTED] já trazia um início de indício de que a CTPS em meio físico da trabalhadora poderia estar em posse da empregadora: "(...) que sabe dizer que carteira



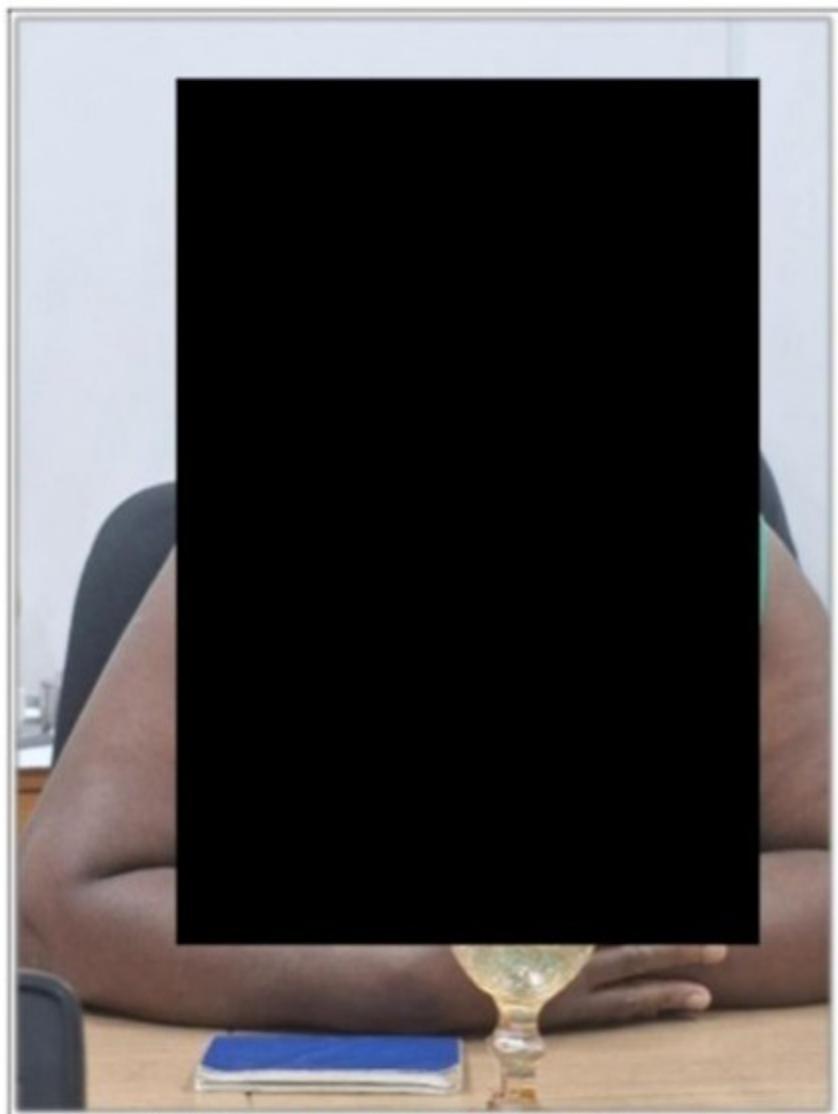
de trabalho de [REDACTED] que o documento foi perdido; (...)".

Com efeito, durante a tomada de depoimento da empregadora foi apresentada a CTPS da vítima pela empregadora. Questionada, a empregadora disse que o documento ficava em um pasta sua, denominada "Contas a Pagar".

*"FISCALIZAÇÃO: A Sra. nos apresentou a Carteira de Trabalho dela, o documento fica com a Sra. [REDACTED]*

*INVESTIGADA: Fica dentro dessa pasta aqui, na minha gaveta."*

Os Auditores-Fiscais do Trabalho recolheram o documento e entregaram à trabalhadora após o resgate.



Trabalhadora prestando depoimento já com sua CTPS devolvida



## 21) DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

Os valores devidos à trabalhadora submetida a condição análoga a de escravizada devem ser quitados desde o início da prestação de serviços. Não há que se falar em prescrição dos créditos, uma vez que além da prática configurar, em tese, crime previsto no art. 149 do Código Penal, do qual a trabalhadora foi vítima, a exploração de sua condição de vulnerabilidade, somada à sua situação de analfabetismo, não permitiu que fosse exercida plenamente sua vontade ao longo do contrato de trabalho.

A prescrição é a perda de pretensão (art. 189 Código Civil) da reparação do direito violado por inércia do titular do direito no prazo legal. São três os requisitos para que haja a prescrição: a violação do direito, com o nascimento da pretensão; a inércia do titular; o decurso do tempo fixado em lei.

A prescrição fulmina o direito do silente ou do inerte, que deixou de exercer faculdade prevista em lei. Sob nenhuma perspectiva pode se imputar à vítima de condição análoga à de escravidão a inércia, especialmente pela condição a que esteve submetida.

Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a qual trazemos em subsídio ao entendimento acima, especialmente na forma do artigo 8º, caput, da CLT:

*Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região TRT-3 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA :  
RO 0011469-79.2017.5.03.0053 0011469-79.2017.5.03.0053*

**PREScrição QUINQUENAL - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO APÓS RESGATE DE TRABALHADOR EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO - NÃO INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PARCIAL**

*- Nas hipóteses em que há alegação de trabalho escravo, anteriormente ao resgate dos trabalhadores, não há cogitar de incidência da prescrição, mesmo a parcial, uma vez que o trabalhador é submetido a estado de sujeição, que compromete qualquer manifestação de vontade e impossibilita o exercício do direito de ação, bem como a busca da tutela judicial. Nesse sentido, a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica à hipótese sub judice, em que os direitos à dignidade, à liberdade, à saúde e à segurança do trabalhador foram cerceados e limitados de forma a inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário. Aplica-se ao caso, por analogia, a parte final da OJ 375 da SDI-1/TST, no sentido de que a suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, não implica a interrupção ou suspensão do prazo prescricional, salvo quando demonstrada a absoluta impossibilidade de a parte ter acesso ao Poder Judiciário.*

## 22) DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL

Da Declaração Universal dos Direitos Humanos se extrai:

**Artigo 4**

*Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*



*Artigo 23*

*1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*

*2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.*

*3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.*

*Artigo 24*

*Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.*

*Artigo 25*

*1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*

Na nossa Constituição da República de 1998 são princípios basilares: a proteção à dignidade da pessoa humana, aos seus direitos fundamentais, ao trabalho decente e a proteção do meio ambiente de trabalho. É dever tanto do Estado quanto da sociedade.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*



*Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*  
*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Houve ainda, neste caso, flagrante desrespeito aos Tratados e Convenções Internacionais concernentes aos Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105 (Decreto nº 10.088 de 2019), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992.

A Instrução Normativa MTP nº 02, de 2021, assim determina:

*Art. 19. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.*

As violações encontradas no presente caso vão além da simples negação de direitos à trabalhadora. Ao lado da ausência de condições justas, do não pagamento de salários, da usurpação dos períodos de descanso e lazer, à trabalhadora foi negado o básico para a sua existência como pessoa.

A vítima teve usurpado seu direito à privacidade, intimidade, vida social, lazer, assistência médica, assistência social, aposentadoria, desenvolvimento intelectual.

Não teve relacionamento amoroso duradouro, nem pôde deixar descendência.

Nunca foi capaz de adquirir bens ou mesmo roupas de suas preferências. E ainda nem tinha direito de adquiri-los às suas expensas, pois nem salário recebia em contraprestação ao seu trabalho.



## 23) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

### 23.1) DA FISCALIZAÇÃO NA RESIDÊNCIA E TOMADA DE DEPOIMENTOS

A Inspeção do Trabalho, juntamente com o Ministério Público do Trabalho e com o apoio da Polícia Federal, procedeu com a ação fiscal de combate a trabalho análogo à escravidão doméstico na residência dos empregadores, com acesso franqueado pela empregadora [REDACTED] e autorizados a ingressar na casa por medida cautelar da Justiça do Trabalho de Cataguases/MG.

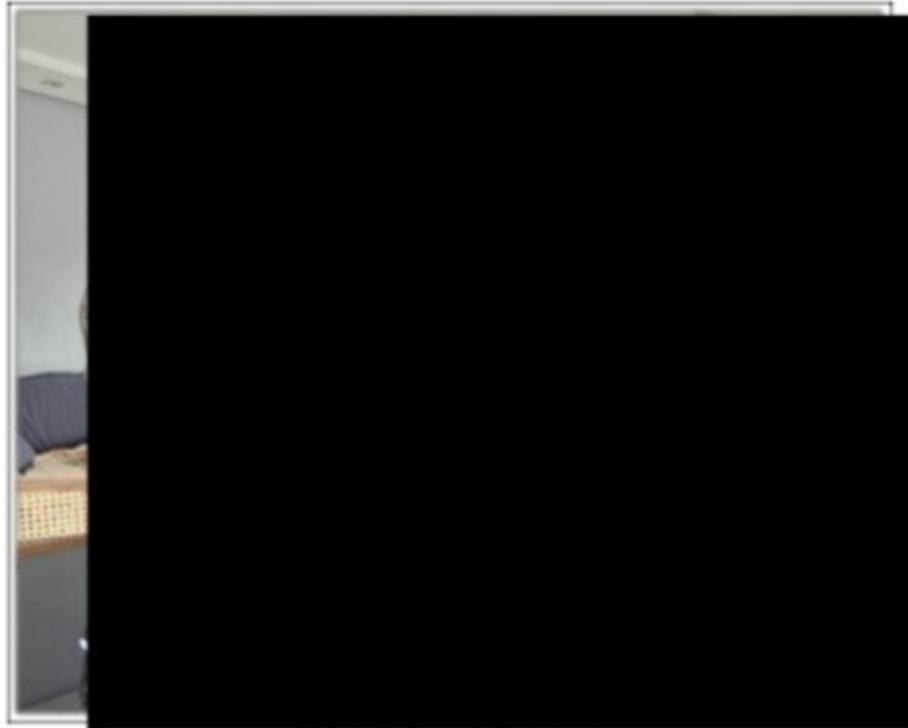
Realizou-se verificação das condições de trabalho e moradia da trabalhadora, e anteriormente à qualquer conclusão final sobre a situação, foram tomados os depoimentos da empregadora e da empregada.

Na posse das informações dadas livremente pela empregadora e pela empregada, juntamente com os dados colhidos nos bancos de dados oficiais, bem como após análise das redes sociais da família, a Inspeção do trabalho firmou convencimento de que a trabalhadora [REDACTED] estava sendo submetida a condições de trabalho análogas à escravidão.

### 23.2) DA EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Em seguida, em atendimento ao disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021, foi emitido o Termo de Notificação nº [REDACTED] determinando que os empregadores deveriam:

- 1) *Paralisar imediatamente as atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo.*
- 2) *Regularizar seu contrato de trabalho, com a imediata transmissão das informações de admissão e rescisão contratual no eSocial - COM DATAS CORRETAS, DESDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;*
- 3) *Apresentar os cálculos referentes aos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, às 14h de 03/12/2024, na Promotoria de Justiça de Além Paraíba, Praça Coronel Breves, 89, bairro São José, Além Paraíba/MG.*



Entrega do Termo de Notificação

### 23.3) DA EFETIVAÇÃO DO RESGATE DA TRABALHADORA

Enquanto os Auditores-Fiscais do Trabalho Luciano e Felipe e o Procurador do Trabalho Fabrício se dirigiram à casa dos empregadores para formalmente comunicar a família da conclusão tomada, com a entrega do Termo de Notificação, as Auditoras-Fiscais [REDACTED] realizaram contato telefônico com uma das sobrinhas da trabalhadora, e obtiveram sua pronta aceitação para acolhimento da tia, e que ela fosse levada para sua casa, localizada na Rua [REDACTED]

Ato contínuo, as Auditoras-Fiscais obtiveram da trabalhadora sua imediata concordância para se dirigirem para Leopoldina, para que fosse acolhida na casa da sobrinha. A trabalhadora também anuiu expressamente aos membros da força tarefa a retirada de seus pertences da casa dos empregadores, para serem entregues a ela em Leopoldina.

Conduzidas pelo motorista [REDACTED] as Auditoras-Fiscais e a sra. [REDACTED] deslocaram-se para o município de Leopoldina e naquela cidade encontraram-se com as sobrinhas da vítima que receberam de forma muito gentil e cordial não só a trabalhadora, mas também a equipe de fiscalização.

A equipe foi convidada a entrar na residência e todas as pessoas presentes sentaram-se na sala de estar. Foi possível observar a existência de fortes laços afetivos entre a trabalhadora e suas sobrinhas.

Durante a conversa foram prestadas às familiares da trabalhadora todos as informações necessárias à compreensão da ação fiscal levada a cabo naquela data. Durante a conversa tanto a trabalhadora quanto suas sobrinhas manifestaram a anuência à permanência de [REDACTED] na



residência.

Manoelina mais uma vez demonstrou interesse em não mais trabalhar na casa dos empregadores. Ao contrário, afirmou que gostaria de ter sua própria casa. Após algumas horas os Auditores-Fiscais [REDACTED] chegaram trazendo os pertences pessoais de vítima (roupas, sapatos, cobertor e objetos básicos de higiene), que haviam sido retirados da residência da empregadora.

Importante destacar que a trabalhadora não possuía nenhum mobiliário próprio (cama, mesa de cabeceira ou guarda roupas), tampouco eletrodomésticos ou aparelhos eletrônicos (rádio, televisão, telefone celular), sendo que tudo o que possuía foi separado pela empregadora acondicionado em uma mala de mão, uma sacola e sacos de lixo.

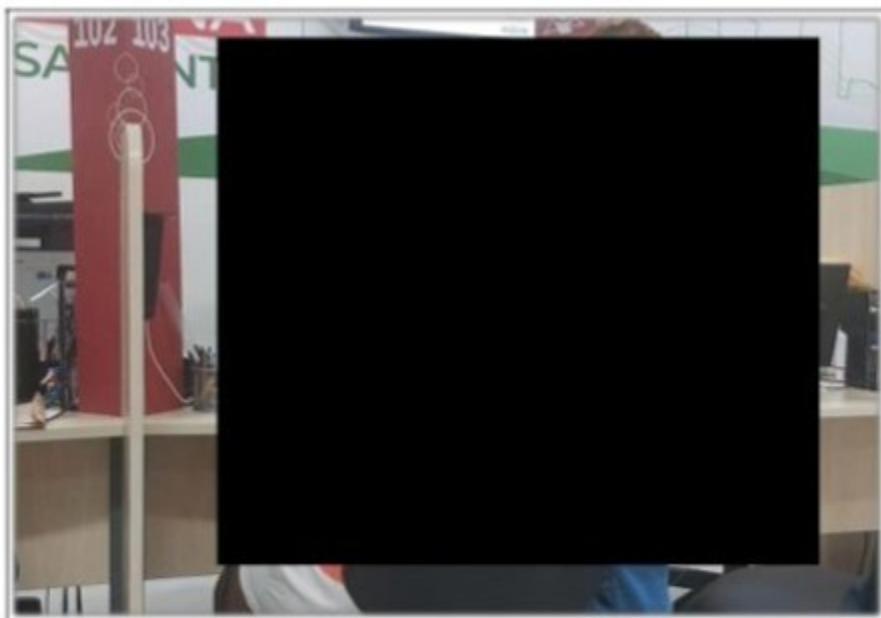
Após a entrega dos pertences pessoais, todos os integrantes da equipe de fiscalização se despediram e deixaram a trabalhadora, resgatada e livre, na companhia das sobrinhas.

#### 23.4) DA EMISSÃO DE GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

Em obediência ao art. 2ºC da Lei nº 7.998, de 1990, a Inspeção do Trabalho emitiu, na manhã de 03/12/2024, a guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado. A emissão da guia não foi finalizada com sucesso, tendo ocorrido notificação de "Situação irregular com a RFB". Verificou-se que a trabalhadora estava com o CPF suspenso.

Acompanhada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho, a trabalhadora compareceu ao PAV (Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal), localizado na Rua Barão de Cotegipe, 10, Centro, com a finalidade de requerer a regularização de seu CPF que estava suspenso.

A Inspeção do Trabalho, em auxílio à trabalhadora resgatada, emitiu o OFÍCIO SEI Nº 91325/2024/MTE, à Receita Federal do Brasil, relatando o ocorrido e solicitando auxílio na resolução do problema.



Solicitação de regularização do CPF da trabalhadora



O CPF foi regularizado já na manhã seguinte, ocorrendo a aprovação, pelo sistema, do requerimento do seguro-desemprego, com previsão de pagamento da primeira parcela do benefício para 17/12/2024.

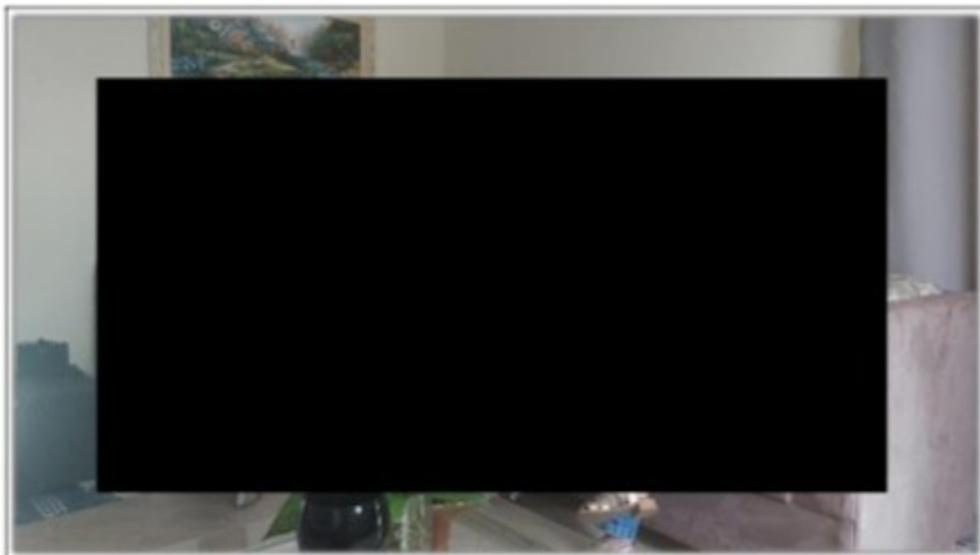
### 23.5) SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO AO CRAS

Na manhã do dia seguinte ao resgate, 03/12/2024, a equipe de fiscalização deslocou-se até o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – do município de Leopoldina/MG, tendo realizado uma reunião com o Assistente Social [REDACTED], ocasião em que foram prestadas informações a respeito da situação da sra. [REDACTED].

Foi entregue em mãos o [REDACTED] solicitando o acompanhamento social à trabalhadora, em providência de pós resgate, nos termos do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, na forma do Anexo I da Portaria nº 3.484, de 2021, do Ministério dos Direitos Humanos.

A equipe de fiscalização sugeriu o acompanhamento da resgatada pela equipe especializada em assistência social, o que foi prontamente aceito por [REDACTED].

Como resultado, às 14:00h daquele mesmo dia, as equipes de fiscalização e de assistência social realizaram uma visita à sra. [REDACTED] tendo a trabalhadora conhecido o Assistente Social e a Psicóloga do CRAS, [REDACTED].



Atendimento domiciliar dos membros do CRAS Leopoldina

### 23.6) REUNIÃO COM O EMPREGADORA, PROCURADOR DO TRABALHO E INSPEÇÃO DO TRABALHO, EMISSÃO DO SEGUNDO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Ao tempo em que as Auditoras-Fiscais do Trabalho acompanhavam a trabalhadora ao atendimento perante o CRAS e à regularização do CPF na Receita Federal, no município de Leopoldina/MG, o restante da equipe se reuniu com a empregadora, seu advogado e um contador



na sede do Ministério Pùblico Estadual em Além Paraíba/MG.

Nesta ocasião foi emitido o Termo de Notificação [REDACTED] determinando que os empregadores deveriam:

*1. Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Providenciar ainda, no mesmo prazo abaixo o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito na conta bancária da empregada. Os documentos (TRCT, comprovantes de depósito) devem ser enviados para o endereço de e-mail: [REDACTED] no prazo legal para pagamento (art. 477, § 6º da CLT).*

#### 23.7) DEMAIS FATOS E PROVIDÊNCIAS DO PÓS RESGATE

Na manhã do dia 04/12/2024 a trabalhadora, acompanhada do seu sobrinho [REDACTED] compareceu para consulta médica na Unidade de Saúde da Família – USF 14 – localizada na Av. dos Expedicionários, 1489.

Posteriormente as Auditoras-Fiscais do Trabalho acompanharam a trabalhadora até a Caixa Econômica Federal, para a abertura da conta bancária. Importante ressaltar que não foi possível a abertura da mencionada conta bancária, visto que o CPF da trabalhadora ainda constava como suspenso no sistema do banco, embora já estivesse regularizado no sistema da Receita Federal.



Atendimento na Caixa Econômica Federal



No dia 09/12/2024 o gerente da Caixa Econômica Federal entrou em contato com a fiscalização informando que o sistema informatizado do banco já detinha a informação de regularização do CPF, o que foi repassado aos familiares da resgatada, para efetivação de abertura de conta bancária em seu nome.

Já em 11/12/2024 a trabalhadora e sua família compareceram à Caixa Econômica Federal e obtiveram êxito na abertura da conta bancária.

#### **23.8) DO PAGAMENTO RESCISÓRIO E ENVIO DE DOCUMENTOS À INSPEÇÃO DO TRABALHO**

No final da tarde do dia 12/12/2024, a Inspeção do Trabalho recebeu do advogado [REDACTED] [REDACTED], novo patrono dos empregadores, mensagem de e-mail, em atenção ao Termo de Notificação nº [REDACTED]

Foi enviado um documento do eSocial denominado “Dados Cadastrais e Contratuais do Trabalhador”, em que consta que data de admissão no eSocial foi alterada para 01/01/1996, informação transmitida às 09:00h do dia 12/12/2024, e incluída a rescisão contratual com data de 02/12/2024 e motivo “rescisão indireta do contrato de trabalho”.

O procurador enviou, ainda, um Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) com pagamento de saldo de salário do mês de dezembro, décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio indenizado e seus reflexos, férias proporcionais; no valor total de R\$ 7.566,29 (sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

**Não foram pagos os salários dos meses anteriores, gratificações natalinas do anos pretéritos, e férias vencidas.**

O advogado apresentou, ainda, uma guia DAE (Documento de Arrecadação do eSocial) com o recolhimento do FGTS apenas sobre os valores rescisórios incluídos no TRCT.

#### **23.9) DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No dia 11/12/2024, na sede do Ministério Público do Trabalho em Juiz de Fora/MG, aquele órgão firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a família empregadora, com estipulação de valores a serem pagos à trabalhadora, a título de dano moral individual.



## 24) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Inspeção do Trabalho constatou que a trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] estava submetida a condição análoga à escravidão doméstica, nos termos dos itens relacionados abaixo do ANEXO II da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021:

*1.3 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;*

*1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;*

*1.14 Retenção parcial ou total do salário;*

*2.7 Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;*

*2.19 Retenção parcial ou total do salário;*

*3.1 Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado;*

*3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado;*

*3.4 Supressão do gozo de férias.*

*4.16 Retenção parcial ou total do salário.*



## **25) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS**

Diante de todo o relato da situação encontrada, dos fatos narrados e das atitudes tomadas pelos empregadores, que podem em tese, configurar práticas delituosas graves; sugerimos o encaminhamento do presente relatório:

- Ao Ministério Público do Trabalho, para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários;
- Ao Ministério Público Federal, detentor da titularidade da ação penal, para eventual apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, além de outros crimes;
- À Defensoria Pública da União, para as ações que julgar cabíveis, em especial sobre a viabilidade de propositura de ação judicial para obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição;
- Ao Departamento de Polícia Federal;
- À Advocacia-Geral da União, para, sob seu juízo, conveniência e oportunidade, propor eventual ação regressiva contra o empregador pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, além de outras ações que julgar cabíveis;
- À Receita Federal do Brasil, nos mesmos termos do item anterior;
- Ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – de Leopoldina/MG, para acompanhamento da empregada e sua família, no âmbito de suas atribuições;
- À empregada e sua família;
- À Coordenação Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Juiz de Fora/MG, 16 de dezembro de 2024.

